

Este Artigo foi publicado na Revista «Brotéria»:

- TEIXEIRA João Maria - LOPES José Manuel Martins, sj, *Relação do Estado Português com o Ensino Não Estatal – Uma teoria desprovida de praxis*, Parte I, in «Brotéria» 185-4 (2017) 519-549. (Artigo em colaboração).

- TEIXEIRA João Maria - LOPES José Manuel Martins, sj, *Relação do Estado Português com o Ensino Não Estatal – Uma teoria desprovida de praxis*, Parte II, in «Brotéria» 185-2/3 (2017) 276-314. (Artigo em colaboração).

RELAÇÃO DO ESTADO PORTUGUÊS COM O ENSINO NÃO ESTATAL – uma teoria desprovida de *praxis*.

Parte I

João Maria Teixeira
José Manuel Martins Lopes, sj
(Instituto Nun'Álvres – Colégio das Caldinhas)

Resumo

A liberdade na educação parece ser sempre, ao longo da História, o último dos valores de que os diversos sistemas políticos abrem mão. Nos regimes ditatoriais nada há a esperar neste sentido. No entanto, os regimes democráticos têm igualmente muitas dificuldades em aceitar e permitir entregar o ónus da responsabilidade da opção pela educação, a quem por direito natural deve competir: aos pais. Por outro lado, estes mesmos governos caem constantemente na tentação maquiavélica de fazerem da educação um meio para conseguirem manter e reforçar o seu poder e mandatos, através de um “clientelismo” que tem, não nos alunos, mas nos eleitores, o seu centro de interesse.

Neste trabalho tenta-se, centrando-se em factos históricos mais recentes, repassar a difícil relação entre os sucessivos governos e a liberdade de escolha na educação em Portugal. Da direita à esquerda, mais moderadas, de quem se deveria, pelos seus programas e promessas políticas, esperar mais em favor das famílias, dos alunos e do futuro do país, o modo de agir, em termos finalísticos, é muito semelhante. O 25 de Abril ainda não chegou à educação, porque interesses partidários assim o exigem!

Palavras-Chave

Educação; liberdade de escolha de Escola; política educativa; educação e qualidade; serviço público e educação; contratos de associação.

Abstract

Freedom in education systems seems to be the last value that governments give up, even in democratic regimes – history have showed us. In dictatorships we can not expect a different behaviour. On democratic regimes it is more difficult to understand the reason why education option is not a matter of parents responsibility. On other hand, these democratic governments have

Machiavellian temptation to use education as a mean to reinforce influence through patronage on some electors, like public servants and other professional classes – education is not student focused.

On this paper, we try to analyze the difficult relation between the last portuguese governments and the freedom of school choice. From right to moderate left governments keep similar policies avoiding to give more possibilities to family's choices. The spirit of "25 of April" (Portuguese revolution on 1974) didn't inspired yet education system because different political parties demand it!

Keywords

Education; school choice freedom; education policy; education and quality; education and public service; associated schools.

Introdução

Este trabalho tem por trás de si uma luta desigual que se vem desenvolvendo no nosso país há muitos anos a esta parte e que mais parece uma contenda entre Golias e David. Trata-se de uma luta que, à partida, tal como no caso de David, parece perdida. Discorrendo tudo o que se vai passando, percebe-se a desproporção de meios de um e outro lado. Todavia, algo move todos aqueles que acreditam que vale a pena pugnar pelos ideais do 25 de Abril, a fim de que a liberdade chegue à educação. David ganhou a luta porque Golias era muito grande, enorme... era fácil acertar-lhe! Uma pedrita entrou no sítio certo, apesar de todo o aparato defensivo de Golias... Quem luta por um valor em que acredita, a liberdade de ensinar e escolher, não pode nem deve desistir, apesar de tantas dificuldades. O "sítio certo", neste caso, é a justa verdade que está por trás da liberdade de ensinar e educar, que se impõe por si própria...

Há argumentos que o leitor poderá ler neste artigo e que foram sendo dirimidos ao longo de décadas, os quais não fazem sentido. A forma "populista" e demagógica como se desinforma reforça que Maquiavel continua o Mestre de muita política que se continua a fazer e a desenvolver. Será que tudo o que é privado é pecaminoso, pecado original, perverso e contra o bem comum? Será que tudo o que é estatal é imaculado, "santo", livre de "mancha", bom por natureza? Os factos não dizem isso! O serviço público tem de ser igual a serviço estatal? O serviço público é melhor prestado pelo Estado, ou um privado, com uma forte regulação do Estado, é capaz de servir melhor os cidadãos desse Estado? O que importa é a qualidade do serviço ou a subserviência a uma ideologia?

O centro de uma Escola deveria e deverá ser o Aluno, não a luta de classes ou os interesses partidários que alimentam *lobbies* da sua conveniência e para a sua conveniência. A Escola é o reflexo da família, mas é também o futuro da mesma e de um país. Um cidadão educado que saiba pensar bem pela sua cabeça e que "pense" também com o coração e em prol do bem comum, não pode meter medo a um qualquer Governo que vive em democracia.

1. Estado e liberdade de escolha de um Projeto Educativo

Avaliando o percurso histórico, podemos considerar que o ensino privado, apesar de tolerado e, muitas vezes, atacado e marginalizado pelo Estado, exerceu funções de grande importância no desenvolvimento do sistema educativo nacional, tentando sempre ultrapassar os condicionalismos criados pelos sucessivos governos, sendo pioneiro em metodologias e em quase todos os níveis de

ensino e contribuindo decisivamente e muito antes da intervenção estatal, para a diminuição das desigualdades, nomeadamente no apoio às classes menos favorecidos ou aos possuidores de outras formas de rejeição. Jorge Cotovio, em *O Ensino Privado*, interroga-se:

«Nesta perspectiva, não terá sido inclusivo um sector de ensino que, muito antes de o Estado se interessar por estas coisas, já se preocupava por ensinar as primeiras letras, também aos pobres e aos órfãos; que foi pioneiro na educação feminina, privilegiando as raparigas pobres e sem família; que acolhia as crianças e os jovens portadores de deficiências e os procurava integrar na sociedade; que se preocupou, como mais ninguém, com a educação infantil; que recebia os excluídos e rejeitados do ensino público; que se substituiu à família na educação integral de tantos filhos separados de pais, sobretudo, ao fenómeno da emigração; que soube acolher e potenciar alternativas ao ensino regular, proporcionando certificação e inserção na vida ativa a uma larga franja da população tendencialmente desiludida com as vias regulares do ensino?» (Cotovio, 2004: 411)

Igual parecer emite o Prof. António Sousa Franco, quando, em 5 de Dezembro de 1984, no *IIIº Congresso do Ensino Particular e Cooperativo*, na sua conferência sobre a «Natureza e Finalidade do Ensino Particular e Cooperativo», afirma:

«Pode dizer-se, todavia, que o ensino privado e cooperativo exerceu funções meritórias: criou o ensino pré-primário, que só por ele nasceu; criou formas diversificadas de ensino profissionalizante especial, designadamente ao nível do superior, em que foi pioneiro em muitos domínios; cobriu uma zona razoável no domínio do secundário liceal, com uma diversificação regional que o tornou elemento importante de regionalização e, nesse sentido, da igualdade de oportunidades, com democratização espacial ou regional do ensino português. Isto é: além de ser livre e apesar de desapoiado, exerceu notáveis funções sociais» (Sousa Franco, 1986: 110).

E não foi mais porque navegou sempre ao sabor de ondas legislativas e lutas políticas, que lhe foram cerceando e dificultando a sua missão de educar. Por isso, interessa focar, de forma não muito exaustiva, com maior incidência nos séculos XX e XXI, em democracia ou não, alguns desses avanços e recuos, que nos levam a constatar que o poder político português, salvo raras exceções, embora com muitas promessas, leis e bonitas teorias, sempre conviveu mal e se mostrou incomodado com a existência de um ensino público não estatal, nunca lhe criando as condições necessárias para que as famílias pudessem escolher livremente e em pé de igualdade e gratuidade, o projeto educativo mais adequado à educação que querem para os seus filhos. Ao Estado não basta permitir a existência de um ensino não estatal e verter legislação sobre o mesmo a nível de princípios que concretizem essa existência, se depois, na prática, o torna supletivo e não financiado, contradizendo tudo o que afirma e impossibilitando as famílias, todas elas contribuintes do mesmo Estado, de uma autêntica liberdade de escolha. O Estado tem de criar condições legais e económicas para que a sociedade civil se organize e ofereça escolas com projetos educativos diferentes que os pais possam livremente escolher. Portanto, o Estado será sempre supletivo, e não ao contrário, quando a sociedade civil não se conseguir organizar, e regulador, quando esta organização funcionar.

2. A luta pela liberdade na educação

2.1. De D. João III à 1.ª República

Por iniciativa do D. João III, no século XVI, tendo o rei consciência das valências da Companhia de Jesus, recentemente fundada, com vista ao bem do Reino abriu-lhe todas as portas para que esta pudesse exercer o seu múnus pastoral e missionário na difusão da fé cristã, a qual, como meio mais eficaz para o fazer, utilizou o ensino, para, além de instruir, poder educar segundo princípios humanistas profundamente radicados no Evangelho. Uma vez instalados, os Jesuítas foram fundando

vários colégios, escolas que fugiam à alçada de um ensino estatal ainda com pouca expressão, sobretudo na pedagogia de ensino e métodos de aprendizagem utilizados. Este projeto foi importante, não só pelo facto da qualidade de ensino ser excelente, mas também por marcar o início da progressiva influência jesuítica no sector educacional (Seguimos em todo este ponto 2, de muito perto, Cotovio, 2004: 27-184, Castro, 2009: 34-58 e Cotovio, 2012: 91-380).

Em meados do século XVIII, o crescimento de escolas privadas confessionais, sobretudo jesuítas, e a sua influência, tornou-se um incómodo para a classe política então vigente, impregnada dos ventos laicos e iluministas que iam soprando numa boa parte da Europa, e para quem, tal como hoje, o controlo do ensino se torna fundamental para passar e cimentar os seus valores políticos e ideológicos. A educação fica, assim, refém de interesses que nada têm a ver com o bem da própria pessoa do educando. Em 1759, o Marquês de Pombal, Primeiro-Ministro nomeado pelo rei D. José I, enceta uma “cruzada” contra os Jesuítas e a sua importância na vida política e escolar, que culmina com a ordem de expulsão da Companhia de Jesus do território português e o fecho de todas as suas escolas, provocando um enorme vazio no sistema de ensino. Para resolver esta situação, Pombal inicia a criação apressada de escolas estatais de cariz laico, na tentativa de substituir rapidamente um ensino de carácter privado e, na maioria das vezes, confessional.

Na segunda metade do século XIX, o triunfo do liberalismo vai-se cimentando e inevitavelmente chega ao sistema educativo. Fácil se tornou para a iniciativa privada fundar escolas, bastando, para tal, que os pretendentes apresentassem, por exemplo, prova da sua capacidade moral e habilitações literárias certificadas. Paralelamente, o Estado poderia ocupar, em parte, seminários eclesiais com cursos médios aceites. Tal situação fez com que muitos alunos preferissem frequentar os colégios privados em detrimento dos liceus, já que as instalações destes deixavam muito a desejar (Estêvão, 1998).

A reacção absolutista contra o liberalismo vem travar a onda reformista liberal, com repercussões em todo o tecido social, a que não escapa o ensino privado, que vê fechar muitas das escolas que tinham sido abertas. Com a abolição do absolutismo, finais do século XIX e princípio do século XX e a abertura ao regresso das Ordens e Congregações Religiosas, assiste-se ao incremento da importância do ensino privado no sistema educacional, embora o Estado não deixe de querer interferir, como sempre, no funcionamento daquele, impedindo, por exemplo, que os professores das suas escolas lecionassem nas particulares. Curiosamente, algo muito atual e pertinente, verifica-se que a reforma de 1901 preconiza a consolidação da atribuição de subsídios dados pelo Estado às escolas privadas, na tentativa de evitar a construção de novas escolas públicas em locais onde já havia colégios, desde que estes assegurassem gratuitamente o ensino primário de dois graus aos alunos com menos possibilidades económicas (Bárbara, 1979).

2.2. Da 1.^a República ao Estado Novo

Ao contrário do que seria de esperar, a 1.^a República impediu que os princípios liberais chegassem também ao ensino particular. Vivia-se então, no dealbar do século XX, uma fase política de fanatismo anticlerical, que culminou, em 1911, com a segunda expulsão da Companhia de Jesus e, em 1912, com uma portaria governamental que baniu o ensino da religião nas escolas portuguesas e impediu os clérigos de exercerem o professorado. Mais, a *Constituição da República Portuguesa*, de 21 de Agosto de 1911, Título II, art.º 3º, n.º 10, veio reforçar o avanço do poder estatal sobre o âmbito privado, ao afirmar que o «ensino ministrado nos estabelecimentos públicos e particulares fiscalizados pelo Estado

será neutro em matéria religiosa». Se este artigo visava garantir a neutralidade ou laicidade do ensino, o art.º 12º acentuou radicalmente, pelos piores motivos, esta ideia: «É mantida a legislação em vigor que extinguiu e dissolveu em Portugal a Companhia de Jesus, as sociedades nela filiadas, qualquer que seja a sua denominação, e todas as congregações religiosas e ordens monásticas, que jamais serão admitidas em território português».

Este projeto republicano, ao tentar transformar a escola em laica, por uma série de operações simbólicas e rituais, em “templo” de uma nova “religião cívica”, acabou por colocar em causa a ideia de neutralidade do ensino que a própria República afirmava defender. Na reforma da instrução primária, publicada no *Decreto* n.º 9:223 da Direção Geral da Instrução Pública, de 29 de Março de 1911, no Título I, afirma-se:

«A República libertou a criança portuguesa, subtraindo-a à influência jesuítica, mas precisa agora de a emancipar definitivamente de todos os falsos dogmas, sejam os de moral ou os de ciência, para que seu espírito floresça na autonomia regrada, que é a força das civilizações».

Porém, logo adiante, o mesmo texto, no Título IV, e com algumas contradições à mistura, expressa:

«A religião foi banida da escola. Quem quiser que a dê à criança no recanto do lar, porque o Estado, respeitando a liberdade de todos, nada tem com isso. A moral das escolas, depois que a República se fundou, só tem por base os preceitos que regulam a justiça entre os homens e a dignidade dos cidadãos. Varreu-se da pedagogia nacional todo o turbilhão de mistérios, de milagres e de fantasmas que regulavam, até então, o destino mental das crianças. A escola vai ser neutra. Nem a favor de Deus, nem contra Deus. Dela se banirão todas as religiões, menos a religião do dever, que será o culto eterno desta nova igreja cívica do povo».

Portanto, se aparentemente a terminologia utilizada consagrava o ideal de “escola neutra”, remetendo as crenças e as práticas religiosas para os terrenos da consciência individual e da vida privada, o que se verifica na prática e que os debates havidos no campo educativo deixam transparecer, é que a situação era bastante mais complexa e contraditória. Na prática, o que se constatou foi que este período de antagonismo em relação à Igreja e separação desta relativamente ao Estado, assim como a publicação da portaria que proibia o ensino religioso nas escolas e os clérigos de exercerem o seu magistério, tal como o controlo anual e apertado feito aos colégios, foi uma séria ameaça à sobrevivência do ensino privado e uma tentativa de extinção do mesmo.

2.3. Do Estado Novo ao 25 de Abril de 1974

Em 1926, a revolta militar liderada pelo Marechal Gomes da Costa coloca fim à 1ª República e implementa a 2ª, o chamado Estado Novo. A instabilidade política sistemática e a crise económica e financeira levaram o país para um regime autoritário com forte componente ideológica, com reflexos na educação e na gestão pedagógica e curricular das escolas. Interessava formatar as crianças à imagem dos propósitos monolíticos da política estatal, com a nítida intenção de construir uma sociedade submissa aos valores preconizados pelo Estado Novo, como únicos e absolutos ao bem-estar e felicidade dos cidadãos, mesmo à custa da liberdade de expressão e associação cívica. Toda a legislação inicial expressava esse desiderato¹.

¹ Apesar do *Decreto-Lei* n.º 11887, de 6 de Julho de 1926, permitir que o ensino religioso voltasse a ser lecionado nas escolas, em 5 de Dezembro de 1931 é publicado o segundo *Estatuto do Ensino Particular*, através do *Decreto-Lei* n.º 20613. Este Estatuto tinha como finalidade concentrar numa só via legislativa o que havia sido publicado desde o primeiro Estatuto, *Decreto-Lei* n.º 19244 de 16 de Janeiro de 1931, mas, igualmente, dar mais força e poder ao controlo feito pela Inspeção Geral do Ensino Particular às escolas particulares. O Estado tolera o ensino privado porque lhe traz vantagens políticas, mas condiciona-o aos seus interesses. O *Decreto-Lei* n.º 22842, publicado a 18 de Julho de 1933, terceiro

A *Constituição Política da República Portuguesa*, de 11 de Abril de 1933, e que se irá manter até 1974, assume que a liberdade de ensino é um direito de todos os cidadãos e que ao Estado compete facilitar o cumprimento deste princípio, possibilitando aos pais o poderem escolher a forma mais adequada para a instrução dos seus filhos. Estes propósitos, se aplicados, garantiriam o incremento do ensino privado, algo que não veio a acontecer. Na verdade, a uniformização legislativa decretada entre a escola estatal e não estatal, *Decreto-Lei* n.º 23447 de 5 de Janeiro de 1934, tal como outra posterior, numa visão de unidade e unicidade nacional, levou a que as escolas privadas ficassem ainda mais cerceadas da sua especificidade e autonomia. Logo no preâmbulo, afirma-se:

«[...] determina-se pelo presente decreto-lei que as habilitações proporcionadas pelo ensino secundário particular apenas poderão ser verificadas pelos processos com que se apuram as habilitações dos alunos do ensino oficial, quando forem ministradas segundo os planos oficiais, em estabelecimentos particulares organizados à semelhança dos do Estado, e preceitua-se que o ensino particular que intente professar os programas das escolas oficiais por plano diferente seja verificado por exames singulares, nos termos previstos e regalados pelo Estatuto do Ensino Secundário, mas com propinas a todos acessíveis».

Na mesma linha, o art.º 1º do Capítulo I, reforça:

«É livre e isento de qualquer fiscalização por parte do Estado o exercício de todo o ensino, exceto o que for ministrado a alunos em comum ou tiver por objeto ministrar conhecimentos ou desenvolver aptidões com destino a aquisição de diplomas ou outros instrumentos oficiais comprovativos de habilitações».

Todavia, esta unicidade não traz só inconvenientes para as escolas privadas, uma vez que a intervenção direta do Estado podia ser percebida como uma oferta de credibilização da atividade escolar das escolas não estatais, já que estavam sujeitas ao modelo pedagógico do ensino público (Estêvão, 1998).

A *Lei* n.º 2033, 27 de Junho de 1949, – *Lei de Bases do Ensino Particular (LBEP)*, melhor especificada pelo *Decreto-Lei* 37.545, de 8 de Setembro de 1949, que podemos considerar o quarto *Estatuto do Ensino Particular*, contrariando o direito constitucional à liberdade de ensino, potencia o controlo do ensino particular por parte do Estado e as limitações pedagógicas impostas por este. De positivo, foi a possibilidade dada aos alunos das escolas privadas, mediante seleção e condições apertadas, de poderem realizar os exames nos colégios que frequentavam.

Referindo-se ao Decreto aludido no parágrafo anterior, Rodrigo Queirós e Melo constata:

«Desde então, a autonomia do ensino particular fica restringida às atividades extracurriculares e regras de admissão na medida em que, quanto aos processos pedagógicos curriculares, tem de seguir o disposto para os estabelecimentos de ensino de propriedade do Estado» (Melo, 2014: 71).

Mais adiante, afirma:

«O quarto estatuto do ensino particular, Decreto 37.545, de 8 de setembro de 1949, contém, no que importa para o presente artigo, duas disposições relevantíssimas. Por um lado, prevê, no seu artigo 3.º, uma profunda intervenção da inspeção geral do ensino particular no funcionamento destes estabelecimentos de ensino de que se destaca: (i) assistência a aulas; (ii) velar pelo ‘irrepreensível comportamento moral e cívico [dos agentes de ensino] dentro e fora das aulas; (iii) fiscalizar ‘o modo como são educados os alunos do sexo feminino, exigindo que a educação seja orientada no sentido da conservação e defesa das virtudes tradicionais da mulher portuguesa e da exaltação da dignidade moral dos lares’; e (iv) receber cópia de todas as circulares, anúncios e publicações que os estabelecimentos de ensino elaborem. Em linha com este aumento substancial do controlo estatal sobre os estabelecimentos de ensino particular, o artigo 12.º do quarto estatuto do ensino particular estabelece que [...] os estabelecimentos de ensino particular devem adotar os planos e programas do ensino oficial, bem como os compêndios nele aprovados, e não podem dedicar às aulas ou sessões menos tempo do que o previsto para aquele

Estatuto do Ensino Particular, vem comprovar e agravar toda esta política, denegrindo ainda mais a imagem do ensino particular e reforçando o monopólio do ensino estatal, sobretudo o art.º 38º, que obriga as escolas particulares a receberem os alunos que tenham perdido o ano nas escolas do Estado.

ensino [...]'. Este estatuto vigorou durante 31 anos, sobrevivendo à revolução de 1974. É apenas em 1980, após a aprovação das bases do ensino particular e cooperativo - Lei n.º 9/79, de 19 de Março – que é revogado e substituído pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 22 de novembro. Curiosamente, todo este edifício legislativo é aprovado dois anos antes da Lei de Bases do Sistema de Ensino (Lei n.º 48/86, de 14 de outubro), doravante LBSE, facto que indicia a pouca diferenciação que se esperava entre o modo de agir nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e o modo de agir nos estabelecimentos de ensino estatais» (Melo, 2014: 81-82)

É um facto que os principais instrumentos legais de enquadramento do ensino particular, designadamente o Estatuto aprovado em 1949, estabelecem normas e limites claros para as escolas não públicas em termos de obtenção de alvarás, obrigações dos diretores e docentes, programas curriculares e compêndios adotados, etc. Analisando o discurso normativo e prescritivo pode concluir-se que o ensino particular transporece nos textos legais como claramente tolerado e transitório, com uma função supletiva até que o ensino estatal tivesse capacidade para cobrir as necessidades do todo o país (Estêvão, 1991).

Numa altura de acentuada crise nas escolas não estatais, realizou-se em Lisboa, de 20 a 25 de Abril de 1965, com forte presença política e governamental, o *I Congresso Nacional do Ensino Particular e Cooperativo*. Veio novamente à tona da água a problemática com que o ensino privado, pelo não cumprimento do enquadramento legal, sempre se debateu, sobretudo o princípio da liberdade de ensino, os enormes encargos tributários que pesavam sobre os colégios e a não subsidiação das famílias que tinham os seus filhos nas escolas particulares. O que ali foi dito conduziu às seguintes conclusões:

«que se ofereçam às famílias as mesmas condições de acesso aos estabelecimentos de ensino oficial ou particular, segundo a sua preferência; que os alunos do Ensino Particular sejam equiparados aos do oficial no que respeita à exigência de documentação e propinas de matrículas e exames; que o Ensino Particular beneficie de total isenção de contribuições e impostos fiscais; que aos estabelecimentos de Ensino Privado seja dado apoio financeiro, sempre que dele necessitem e o requeiram» (Leite, 1965: 310-311).

Estas conclusões são reforçadas, em 1967, com a publicação dos *Trabalhos Preparatórios do Estatuto de Educação Nacional*, tal como, em 1969, pelo *Projeto do Estatuto de Educação Nacional*, em que, para além do já referido na citação anterior, se reconhece o interesse público do ensino privado e a sua presença em qualquer grau ou ramo, e se propõe que se apoiem financeiramente e sejam prioritárias as escolas privadas radicadas em zonas em que haja ausência de oferta pública (supletivismo). Olhando para a bondade desta proposta, apetece perguntar: E depois, quando o Estado resolver construir ali escolas, como, normalmente, faz, que acontece a estes colégios? Perdem o apoio financeiro e fecham as portas? Ou continuam a ser financiadas e concorrem em pé de igualdade com as escolas estatais? A história anterior e posterior escreve-se, quase na totalidade e infelizmente, com a negação desta última interrogação e a afirmação da penúltima.

Veiga Simão, um Ministro da Educação Nacional com ideais reformistas, em 1971, pretendendo dar uma expressão diferente ao ensino básico e secundário, elabora e coloca em discussão pública, durante mais de dois anos, o *Projeto do Sistema Escolar Português*. Neste Projeto, o ensino privado é praticamente marginalizado, apenas sendo referenciado relativamente à formação profissional e ao ensino pré-escolar. Ao mesmo tempo, Veiga Simão toma uma série de medidas para aumentar a rede de escolas públicas, pois fizera passar a escolaridade obrigatória para seis anos, excluindo desta reforma a rede de escolas do ensino particular. Assim, cada escola pública que se inaugurava, naturalmente, colocava em causa a sobrevivência da escola particular que já existia na mesma localidade (Gomes, 1981). A atitude discriminatória vai mais longe, ao não permitir, como acontecia com os alunos do ensino estatal, que os das escolas privadas pudessem ser dispensados dos exames

nacionais. Tais medidas, provocam uma debandada dos alunos dos colégios para as escolas do Estado, levando ao encerramento de muitos estabelecimentos de ensino privado².

Tal situação leva centena e meia de diretores de escolas particulares do Continente e Ilhas a pedir uma audiência ao Ministro Veiga Simão, na qual lhe entregam uma exposição, redigida e assinada em Fátima, a 6 de Maio de 1972. O jornal *Voz Portucalense*, num artigo intitulado *O Ensino Particular foi recebido pelo Ministro Veiga Simão*, faz eco desta audiência e transcreve integralmente a exposição entregue ao Ministro, da qual se retira o seguinte excerto:

«A sorte menos triste terá cabido àqueles que, compelidos pelo súbito aparecimento de novas Escolas Oficiais, em locais imprevisíveis, conseguiram vender ao Estado os seus estabelecimentos. Casos tem havido, porém, em que a falta de consideração vai ao ponto de não se dizer uma única palavra de aviso a quem, paciente e abnegadamente, montou a escola e construiu o pequeno edifício que durante largos anos, por vezes largas décadas, foi o único farol de cultura secundária em terras pobres que o Estado ignorou» (Jornal *Voz Portucalense*, 22 de julho de 1972: 12).

Estes e outros ecos de contestação a esta política fizeram-se ouvir e o Ministro, embora não morrendo de amores pelo ensino privado, num gesto de apaziguamento e querendo integrar o ensino privado na rede escolar do sistema educativo nacional, faz publicar a *Lei n.º 5/73 de 25 de Julho de 1973*, as bases pelas quais se devia reger o sistema educativo e em que, na Base X, sobre a rede escolar, n.º 2, abre uma porta ao ensino privado:

«Para alcançar os objetivos enunciados no número anterior e, ainda, para conseguir o melhor aproveitamento dos meios humanos e materiais disponíveis, poderá ser determinada a integração de escolas em unidades de dimensão ou de âmbito mais amplos ou promovida a associação de unidades de ensino público e particular, em regime a fixar, bem como a criação de serviços comuns a estabelecimentos existentes, públicos ou privados».

Ao mesmo tempo, em Setembro, cria a *Direção Geral do Ensino Particular (DGEP)* e sente necessidade de afirmar que, a par desta integração do ensino particular na rede nacional de escolas, é necessária uma igualdade de oportunidades, inclusivamente financeiras, tendo até começado a subsidiar algumas escolas, algo que provocou reações positivas, mas também algumas críticas relacionadas com a hipotética discricionariedade associada aos critérios adotados no financiamento. O jornal *Reconquista*, *Semanário Regionalista da Beira-Baixa*, em 7 de Julho de 1973, escreve:

”Com os reclamados subsídios, fala-se de uma política de apoio ao ensino particular, e, à primeira vista, até parece que é. Mas, na verdade, se atentarmos melhor, na maneira como os subsídios se concedem, e nas circunstâncias em que se dão, facilmente se pressente que o que está em causa é uma paternal condescendência, por parte do Estado, conjugada e urgida com a necessidade da hora presente, em que, na Batalha da Educação, se tem como prioritária a cobertura total do país” (Jornal *Reconquista*, 7 de Julho de 1973: 1)³.

Veiga Simão, querendo vincar melhor esta sua abertura ao ensino privado, no dia 21 de Março de 1974, em Lisboa, aproveitando o *IIIº Encontro Nacional dos Responsáveis do Ensino Particular*, anuncia um novo estatuto, algo que, na sua perspetiva, iria incrementar o ensino particular e dar-lhe condições de igualdade com o ensino público. Sobre a política deste Ministro, voltaremos mais adiante.

Entretanto, os ventos políticos que se respiravam no país, já nesta altura, como que anunciavam o fim da ditadura do Estado Novo, período no qual o ensino privado teve, desde sempre, um papel

² Aqui se exemplifica: Ensino Preparatório – no ano letivo de 1969-70 havia 1025 escolas particulares, com um total de 47811 alunos, enquanto as escolas estatais eram 374, com um total de 90723 alunos; no ano letivo de 1973-74, havia 374 escolas particulares, com um total de 34240 alunos, enquanto as escolas estatais eram 969, com um total de 210407 alunos. O mesmo se pode afirmar do Ensino Liceal e Técnico.

³ Igual constatação está expressa no Jornal *Diário de Lisboa*, 3 de Novembro de 1972: 4-6 e no *Jornal de Notícias*, 18 de Novembro de 1972: 3-6.

supletivo e minorizado, vivendo à sombra do ensino estatal, espelho de um Estado Educador (Estêvão, 1998). António Barreto refere:

«[...] No caso português, integração, unificação e centralização foram levadas muito longe: é disso prova, por exemplo, a pouca importância relativa, até 1974, do sector particular. Na verdade, o essencial do sistema educativo era estatal, com especial relevo para o ensino superior. Até àquela data, toda a administração escolar era centralizada, incluindo o recrutamento dos professores, as construções escolares e a gestão dos estabelecimentos. As comunidades locais e as autarquias não tinham competências nem desempenhavam funções educativas. Os programas e critérios pedagógicos eram unificados e centralmente definidos. Durante várias décadas esteve em vigor o sistema de 'livro único'. [...] Com exceção do ensino básico, até finais da década de 60, o ensino secundário particular era mais vasto do que o público. Em 1964, o ensino liceal privado era frequentado por cerca de 75 000 alunos, enquanto o oficial apenas acolhia 54 000 (cf. Aldónio Gomes, «Ensino público, particular e cooperativo», in Sistema de Ensino em Portugal, Lisboa, 1981). Ficou a dever-se às reformas de Marcelo Caetano e Veiga Simão a redução do ensino particular secundário a uma minoria, tendência confirmada pelos primeiros anos do regime democrático, após 1974. Em 1993-1994, o número de alunos do ensino secundário público era de 320 000, enquanto o do particular se ficava pelos 24 000. Nos três ciclos do ensino básico, contavam-se 1 248 000 alunos no sector público e 106 000 no privado» (Barreto, 1995: 170).

2.4. De 25 de Abril de 1974 aos nossos dias

A Revolução do 25 de Abril de 1974 veio acabar com um período de cerca de 40 anos em que Portugal viveu num sistema político autoritário e de controlo da livre expressão e associação. No período político que se seguiu a esta queda, as correntes ideológicas à esquerda, sobretudo as de índole mais radical e marxista, já muito organizadas, ocuparam, durante algum tempo, postos chave da governação, da comunicação e da segurança do Estado. Defendendo a estatização do regime, a que não escapou a política educativa, sempre se revelaram hostis à iniciativa e propriedade privadas, e, por arrastamento, ao ensino particular, que identificavam como o ensino das classes mais abastadas, fascizantes e burguesas. Todo este clima político cheio de incertezas e medos obrigou muitas famílias que tinham os seus filhos nas escolas privadas, a retirá-los, levando-os, por segurança, para o ensino estatal, reduzindo significativamente o número de alunos nas escolas particulares e criando-lhes enormes dificuldades de sobrevivência.

Ao tempo, o ensino privado era representado pelo *Grémio Nacional dos Proprietários dos Estabelecimentos de Ensino Particular*. Para reforçar esta representatividade, aliviar certas conotações com o passado e dar mais força à necessidade de uma livre expressão não estatal do ensino, os diretores das escolas particulares resolveram substituir o Grémio pela *Associação de Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo (AEEP)*, que acabaria por ser oficializada e legalizada no *Diário do Governo* de 5 de Agosto de 1975 (IIIª Série).

Passado um mês, a 1 de Setembro de 1975, na linha condutora do *Processo Revolucionário em Curso (PREC)*, durante a vigência do I Governo Constitucional, os Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, respetivamente, José Joaquim Fragoso e José Emílio da Silva, assinam um Despacho que autoriza o Estado a apropriar-se de escolas privadas em zonas carenciadas de escolas públicas. Não foi aproveitar, financiar e rentabilizar as escolas privadas existentes, mas, pura e simplesmente, por índole ideológica, tentar torná-las, abusivamente, propriedade do Estado.

Tal pretensão abalou fortemente o ensino privado e provocou inúmeras reações dos diretores das escolas, da Igreja Católica e de quadrantes políticos mais sensatos e moderados, pois este Despacho feria de morte o coração dos estabelecimentos de ensino particular e as raízes culturais do português. Como medida de defesa e contrariando teses do governo, de que os colégios eram um grande e explorador negócio, os proprietários dos colégios negaram tal afirmação e reafirmaram as dificuldades

que a maioria destas escolas passava e que os subsídios atribuídos nem sequer eram suficientes para cobrir os ingentes aumentos de funcionamento dos estabelecimentos subvencionados (Belchior, 1976).

A Constituição da República Portuguesa, aprovada a 2 de abril de 1976, no art.º 74º, afirma que «O Estado reconhece e garante a todos os cidadãos o direito ao ensino e à igualdade de oportunidades na formação escolar». Interpretando de maneira distorcida este artigo, o Estado entende que é seu dever abrir escolas públicas por todo o país para dar cumprimento ao que diz a Constituição, mas esqueceu-se de incluir nesta intenção as escolas particulares que já estavam construídas e que serviam meritoriamente a população escolar das respetivas zonas de implantação. Este esquecimento não foi inocente, pois vinha na linha política que defendia que o ensino privado deveria ser abolido progressivamente, pois só contribuía para a manutenção das desigualdades sociais (Cunha, 1997).

O art.º 75º da Constituição, no n.º 1, reafirma que o Estado deve criar «uma rede de estabelecimentos oficiais de ensino que cubra as necessidades de toda a população» e, no n.º 2, embora admita a existência do ensino não estatal, fá-lo ficar sujeito a uma fiscalização apertada e torna-o supletivo do ensino estatal. Segundo Carlos Estêvão,

«a legislação posterior trilhará os mesmos caminhos de supletivismo, na linha do decreto 41192, de 18-07-57, quanto à recusa de alvará em localidades cuja população escolar não justificasse a implantação de uma escola e desde que os estabelecimentos existentes funcionassem em condições satisfatórias, ao mesmo tempo que expressamente se recusa essa concessão (de alvará) para funcionamento de ensino particular em instalações de estabelecimentos de ensino oficial (Despacho da (SEAAE - Secretaria de Estado da Administração e Equipamento Escolar -, de 22.09-77).

Relativamente a alunos, poderíamos surpreender reflexos de supletivismo e menoridade do Ensino Particular (E. P.), por ex.: na gratuidade da sua frequência que só se verificaria se o aluno residisse a mais de 4 Km de uma escola oficial ou então esta estivesse completamente saturada em turmas de lotação (MEIC - Ministério da Educação e Investigação Científica -, 25-08-77); nas transferências para o ensino estatal, que ficariam dependentes da autorização das direções-gerais e de certas condições (SEOP - Secretaria de Estado da Orientação Pedagógica -, 07-07-77); nas provas finais de avaliação do ensino primário, realizadas segundo constrangimentos dependentes das escolas funcionarem ou não em regime de paralelismo (SEOP, 26-05-76); nos exames (11) do preparatório e secundário unificado, cuja composição e funcionamento dos júris deveriam obedecer a certos requisitos que decorreriam igualmente da situação da escola funcionar ou não em regime de paralelismo; enfim, na utilização dos próprios refeitórios escolares, transportes e auxílios económicos, que, ao nível do ensino primário, abrangeriam apenas, segundo o SEAAE, 25-09-76, os alunos dos estabelecimentos substitutivos do ensino oficial.

Ainda, e como que a título de curiosidade, refira-se que a realização de estágios pedagógicos em escolas particulares não era permitida por despacho do SEOP, de 2502-77» (Estêvão, 1991: 97-98).

Esta perversa, injusta, segregadora e engenhosa ideia de supletividade irá arrastar-se até aos dias de hoje, com consequências nefastas para o ensino não estatal e quem o frequenta. Se o ensino particular é apenas supletivo do público, se o Estado deve criar uma rede de escolas estatais gratuitas para toda a população e se apenas fiscaliza o ensino particular, sem o apoiar, é evidente que a procura acabará por ser subalternizada e eliminada. (Cunha, 1997). Talvez por isso, em Abril de 1978, na Póvoa do Varzim, o *Congresso Nacional das Escolas Não Estatais (CONGRENE)*, vem chamar a atenção para a importância, numa sociedade democrática, da existência do ensino particular e da necessidade do apoio estatal ao mesmo, de acordo com os princípios constantes de Declarações Universais, de Convenções, de Resoluções, de Protocolos, Pactos, além de Documentos vários do Concílio do Vaticano II (Estêvão, 1998).

Como eco desta iniciativa e de outras, a *Lei* n.º 9/79, de 19 de Março de 1979, no n.º 2 do art.º 1º, vem garantir o «direito à igualdade de oportunidades no exercício da livre escolha entre a pluralidade de opções de vias educativas e condições de ensino» e reconhecer que «[...] todos têm igualdade de oportunidade de acesso ao ensino, [...] não só quando todos têm acesso ao ensino público, mas quando

todos têm igual acesso ao ensino particular». A alínea d), do n.º 2, do art.º 6º afirma que é função do Estado «conceber subsídios e celebrar contratos para o funcionamento das escolas particulares e cooperativas, de forma a garantir progressivamente a igualdade de condições de frequência com o ensino público nos níveis gratuitos e atenuar as desigualdades existentes nos níveis não gratuitos». Assim, de forma clara, sem qualquer tipo dúvida. As dúvidas só acontecem quando chega a hora do Estado pôr em prática o que ele próprio, livremente, legislou!

Apesar de só em 1982, a revisão da Constituição, no n.º 2 do art.º 75º, finalmente (só em teoria, comprova-se hoje) ter eliminado a supletividade do ensino privado relativamente ao público, já em 2 de Novembro de 1980, o VI Governo Constitucional, da Aliança Democrática, liderado por Francisco Sá Carneiro e tendo como Ministro da Educação e Ciência o Almirante Vítor Crespo, aprovava o *Decreto-Lei* n.º 553/80, que continha o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo. O referido Decreto-Lei reafirma que o Estado reconhece aos pais a prioridade na escolha do processo educativo e de ensino para os seus filhos. No art.º 2.º, diz-se:

«1 - O Estado reconhece a liberdade de aprender e de ensinar, incluindo o direito dos pais à escolha e à orientação do processo educativo dos filhos; 2 - O exercício da liberdade de ensino só é limitado pelo bem comum, pelas finalidades gerais da ação educativa e pelos acordos celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular; 3 - É dever do Estado, no âmbito da política de apoio à família, instituir subsídios destinados a custear as despesas com a educação dos filhos».

O Cap. II, para além de anunciar a criação do *Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo (EPC)*, reafirma claramente, no art.º 4º, que é dever do Estado, entre outras competências:

«a) Apoiar as famílias no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres relativamente à educação dos filhos; b) Apoiar os estabelecimentos de ensino particular através da celebração de contratos e da concessão de subsídios e de outros benefícios fiscais e financeiros, bem como velar pela sua correta aplicação; c) Promover progressivamente o acesso às escolas particulares em condições de igualdade com as públicas; d) Promover a profissionalização dos docentes e apoiar a sua formação contínua».

O art.º 12º fala de contratos a celebrar entre o Estado e escolas particulares, sobretudo nos números:

«1 - O Estado celebrará contratos com escolas particulares que, integrando-se nos objetivos do sistema educativo, se localizem em áreas carecidas de escolas públicas; 2 - O Estado também celebrará contratos com estabelecimentos de ensino que, obedecendo ao requisito da primeira parte do número anterior, se localizem noutras áreas; 3 - O Estado pode ainda celebrar contratos com estabelecimentos de ensino em que, para além dos planos oficiais de ensino aos vários níveis, sejam ministradas outras matérias no quadro de experiências pedagógicas e, bem assim, com escolas que se proponham a criação de cursos com planos próprios».

Neste âmbito, o art.º 14º cria os chamados Contratos de Associação (*CA*), celebrados com escolas particulares situadas em zonas carecidas de escolas públicas, pelo prazo mínimo de um ano, e que têm por fim possibilitar a frequência das escolas particulares nas mesmas condições de gratuidade do ensino público. O art.º 15º diz que o Estado concederá às escolas que celebrem *CA*, além dos benefícios fiscais e financeiros gerais, um subsídio, por aluno, igual ao custo de manutenção e funcionamento, por aluno, das escolas públicas de nível e grau equivalente, desde que estas escolas garantam a gratuidade do ensino dos seus alunos nas mesmas condições do ensino público. Destes contratos e da tentativa atual da sua extinção, voltaremos a falar mais adiante.

O art.º 17º do Decreto em referência fala da celebração de Contratos Simples (*CS*) com escolas particulares, isto com o objetivo de permitir especiais condições de frequência aos alunos não abrangidas pelos *CA*. No contrato estabelecer-se-á o montante do subsídio por aluno e a redução da propina a que a escola se obriga. O art.º 19º cria, igualmente, os chamados Contratos Patrocínio (*CP*) entre o Estado e entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular, quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a

categoria do pessoal docente o justifiquem, suportando o Estado uma percentagem das despesas de funcionamento, não inferior a 50%.

O Estatuto pretendia, então, apoiar o *EPC* através da celebração de contratos e concessão de subsídios e outros benefícios fiscais e financeiros, possibilitando às famílias o exercício dos seus direitos e deveres em relação à educação dos filhos e promovendo, de forma gradual, o acesso às escolas particulares em condições de igualdade com as públicas (Estêvão, 1991). Pretendia ainda fortalecer a sociedade civil e corrigir a política educativa em relação ao *EPC*. Porém, atendendo ao nosso estilo tradicionalista de trabalhar, não são criadas condições capazes de concretizar o previsto no Estatuto e este apenas contribuiu para o acrescentar de mais um mar de ilusões, que é, muitas vezes, o Diário da República (Carneiro, 1994).

Entretanto, decorre em Lisboa, entre 5 e 7 de Dezembro de 1984, o *IIIº Congresso do EPC*, com a intervenção de relevantes figuras da cultura e da política, como, por exemplo, o Presidente da República, General Ramalho Eanes, o Vice-Primeiro Ministro, Prof. Doutor Carlos da Mota Pinto, o Ministro da Educação, Prof. Doutor José Augusto Seabra, o Ministro do Trabalho, Dr. Amândio de Azevedo, o Ministro da Justiça, Dr. Rui Machete, os Profs. Doutores Marcelo Rebelo de Sousa, Aníbal Cavaco Silva, Sousa Franco, Marçal Grilo, Sottomayor Cardia, João de Deus Pinheiro, Alfredo de Sousa, José Bacelar de Oliveira, Borges de Macedo, Valente de Oliveira, do Eng.º Roberto Carneiro e do Cardeal Patriarca, D. José Policarpo. Consultando os 3 volumes das Atas do Congresso, fácil é constatar que todas as intervenções realçam a necessidade de incrementar e apoiar o ensino particular, como alternativa de escolha ao estatal e em plano de igualdade.

A 14 de Outubro de 1986 é publicada a *Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE)*. Nela se realça, mais uma vez, a determinação Constitucional, n.º 2 do art.º 43, que impede o Estado «de programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas», se estabelecem os princípios normativos do sistema educativo e se reafirma o direito que os portugueses têm à educação e à cultura, tal como a responsabilidade do Estado em garantir a igualdade de oportunidades no acesso àquelas, dentro das alternativas existentes, não excluindo, portanto, o ensino não estatal. Aliás, o Capítulo VIII releva a importância do *EPC* como expressão concreta do dar possibilidade à família de orientar a educação dos seus filhos, considerando-o parte integrante no alargamento e reajustamento da rede escolar, numa perspectiva de racionalização de meios. Igualmente, deixa à liberdade das escolas privadas o seguirem os planos curriculares e conteúdos programáticos do ensino do Estado, ou, mediante aprovação oficial, o optarem por planos próprios. A *LBSE* afirma ainda que o Estado apoiará financeiramente as escolas privadas que desenvolvam iniciativas consideradas de interesse público, sem abdicar de fiscalizar o uso das verbas atribuídas.

Sectores políticos da sociedade portuguesa, colocados à esquerda, consideraram que este normativo relativo ao *EPC* desvalorizava a escola pública, financiava um ensino seletivo e elitista com os dinheiros do Estado e acabava com o supletivismo das escolas privadas. Para se fazerem ouvir na opinião pública e publicada, pegam nesta letra, nos mesmos seculares “instrumentos”, na velha “pauta” já gasta e carcomida e solfejam em coro a mesma canção de sempre, mas que dá jeito fazer ecoar quando a orquestra do monopólio estatal, seja ela qual for, começa a desafinar e a destoar da cartilha ideológica. E a verdade é que esta música e letra, mais uma vez, tocou fundo a alma do legislador. Prova disso, é a publicação do *Decreto-Lei n.º 3/87*, de 3 de Janeiro, que determina a extinção da *Direção Geral do Ensino Particular e Cooperativo*, instituição que se propunha respeitar as características do ensino privado.

O *Decreto-Lei* n.º 35/90, de 25 de Janeiro de 1990, embora com algumas discriminações em relação ao *EPC*, vem regulamentar e estabelecer a gratuidade de frequência no ensino básico, não excluindo as escolas particulares e cooperativas do ensino regular e especial, subsidiando o Estado os alunos dessas escolas, durante a escolaridade obrigatória, com base nos custos relativos ao ensino oficial, mas fazendo depender este apoio dos meios financeiros disponíveis e da decisão política dos órgãos deliberativos, o que não deixa de ser curioso e estranho.

Sendo o Eng.º Roberto Carneiro Ministro da Educação, o *Decreto-Lei* 172/91 de 10 de Maio de 1991 estabelece o novo modelo de direção e gestão das escolas, com algumas bases já utilizadas nas escolas privadas, isto numa tentativa de reduzir custos e aumentar a eficiência das escolas estatais, algo essencial para o atingir das metas do projeto educativo nacional. Ao mesmo tempo, em diversas intervenções públicas, o Ministro vai propondo uma integração gradual do ensino privado na rede nacional de ensino, pois constatava que o ensino particular, em geral, utilizava melhor os dinheiros públicos que lhe eram concedidos. Apesar das promessas e da assertividade do Ministro, a vontade política posterior esteve longe de aceitar as suas ideias e tudo ficou praticamente como dantes. Prova disso é a aprovação do *Despacho* n.º 215/ME/92, que cativava as verbas destinadas às anuidades dos CS, levando muitas famílias, impossibilitadas, por razões financeiras, de escolherem a escola para os seus filhos, a retirá-los dos colégios que frequentavam.

Já fora da vida política ativa, Roberto Carneiro, em 1993, caracteriza a fase que a educação portuguesa estava a viver como um caminho para certos sectores da Administração Pública manterem privilégios gerados por uma tradição burocrática autoritária e estatizante, que apenas tolera o ensino privado em zonas onde o estatal ainda não chegou. Ao mesmo tempo, critica aquele ensino privado que se move apenas por motivos comerciais, considerando-o desprestigiante para esta alternativa escolar e educativa (Carneiro, 1993: 5-12).

Fátima, de 4 a 6 de Março de 1993, acolheu o *IV Congresso do EPC*, com a intenção de se tornar num

«Momento integrador de consciencialização dos responsáveis – do Ministério da Educação também – e servir de trampolim para nova etapa de vida e de compromisso, no âmbito da Liberdade de educar e de ensinar para todos, como expressão de fazer respeitar o direito da igualdade de oportunidades para todos os alunos. Nele se refere ainda que a falta de apoio dado pelo Estado ao ensino privado se deve essencialmente ao facto de vivermos num Estado de contínuo cuidado, onde o risco não é considerado» (Cotovio, 2004: 134).

O então secretário do Congresso e presidente da *AEEP*, o jesuíta P. Amadeu Pinto, insurge-se contra o Ministro da Educação, Couto dos Santos, por este ter considerado o ensino particular como um sorvedouro dos dinheiros públicos (Pinto, 1993: 100-112). Mais tarde, em 1994, Amadeu Pinto, num artigo para a revista *Contacto*, boletim oficial da *AEEP*, constata que, após o Congresso e do que ali fora dito, a tolerância do Ministro relativamente ao ensino não estatal se foi modificando, ao ponto de concordar, por exemplo, que o Ministério da Educação não devesse criar escolas em zonas já servidas por colégios financiados pelo Estado (*Contacto*, 1994/109: 2-10).

Manuela Ferreira Leite, que substituiu Couto dos Santos na pasta da Educação, deixa cair no esquecimento um projeto de renovação do Estatuto do *EPC* do seu antecessor, isto para além de não ter dado continuidade a muitas das suas políticas. No ano letivo de 1994/95, embora tenha aumentado substancialmente o Orçamento de Estado para o sector da educação, a Ministra congela as magras anuidades de apoio às famílias carenciadas que tinham os seus filhos nas escolas privadas, no âmbito dos CS. Do mesmo modo, os CA foram assinados com meses de atraso, provocando rutura financeira em muitos colégios, impossibilitados de fazerem face às suas despesas correntes. Em relação ao

PRODEP II, há uma confrangedora discriminação, pois, para além de excluir muitas escolas deste financiamento, a percentagem de verbas atribuídas ao ensino estatal é bem maior que o atribuído ao ensino particular.

A Dr.^a Manuela Ferreira Leite, numa audiência concedida ao P. Amadeu Pinto, em representação da *AEEP*, no dia 6 de Maio de 1994, expressava assim o seu pensamento sobre o financiamento dos CS:

«Já no tocante aos Contratos Simples, tenho algumas dúvidas, como lhe disse. Não vejo claro, com efeito, que deva obrigar-se o Estado a custear a iniciativa privada, quando ela se desenvolve em áreas em que ele já responde [...] e com custos obrigatórios. Seria como custear duas vezes uma só necessidade. Insisto, no entanto, que o que digo não é ditado por certezas, mas resultado, tão só, de dúvidas não esclarecidas» (*Contacto*, 1994/107: 19).

Nesta mesma linha, vai o então Secretário de Estado da Educação e Desporto, Castro Almeida, que, a 12 de Janeiro de 1994, em audiência concedida à *AEEP*, afirmou:

«Dar-me-ia por satisfeito se, no final do seu mandato e no desempenho das minhas funções no ME, tivesse contribuído para elevar de tal modo o ensino público que ele viesse a competir com o privado, em sã concorrência e com condições e recursos ao menos iguais [...], permitindo igualá-los. O que poderia, até, arruinar o EPC» (*Contacto*, 1994/106: 6).

Estas e outras declarações feitas por membros do Governo, que assentavam numa vontade de esmagamento do ensino privado, contrariando a legislação vigente, vieram agravar, ainda mais, a situação do *EPC* e a obrigar a uma reação enérgica dos diretores e docentes contra esta estranha política educativa, mais estranha ainda por se tratar de um governo cujos fundamentos ideológicos se estribavam numa social-democracia de cariz liberal. É de salientar a intervenção de Agostinho Rosário, docente do Colégio do Alto e da Escola Superior de Educação de Faro. Em “Carta Aberta” ao Secretário de Estado Castro Almeida, afirma:

«[...] quem dera às instituições particulares terem metade dos recursos que o Estado gasta com as escolas públicas! Não se compreende [...] a lógica de um ME que, por haver alguns cidadãos que querendo proporcionar aos seus filhos uma educação sã, completa e em segurança, e tendo para isso de escolher uma escola particular (porque as escolas públicas não oferecem essas condições sãs, de educação completa e em segurança), tenham de suportar todas as despesas inerentes, sem que o Estado (a quem esses cidadãos pagam os seus impostos) lhes retribua o dinheiro pago pela educação de futuros cidadãos úteis à Nação. Não se compreende!» (*Contacto*, 1994/108: 25-27).

Em 15 de Fevereiro de 1995, o Primeiro-Ministro, Prof. Doutor Cavaco Silva, concede uma audiência à *AEEP*. Vários temas estiveram em cima da mesa, como, por exemplo, a rede escolar, os apoios financeiros e o novo estatuto do *EPC*. Amadeu Pinto, que chefiou a delegação da *AEEP*, não saiu muito otimista, sobretudo quando refere que o Primeiro-Ministro se limitou a tecer generalidades e a reforçar a ideia de que era complicado tocar no sistema educativo português, apesar de, segundo a sua opinião, este estar apoiado num dos mais avançados suportes legislativos da Europa. (*Contacto*, 1995/110: 15-16). Amadeu Pinto prolongou ainda mais a sua reação numa entrevista à jornalista Paula Carvalho do jornal *A Capital*, em 2 de Março de 1995, com o título *Fantasma da falência paira sobre 650 colégios* e o subtítulo *Presidente da Associação denuncia política discriminatória – O Estado penaliza as famílias que optam pelo ensino particular*, onde se mostra preocupado com a situação do *EPC*, que lhe parece a mais grave depois do 25 de Abril de 1974 (*Jornal A Capital*, 2 de Março de 1995: 11).

Em 22 de Junho de 1995, a Ministra da Educação faz passar para a opinião pública uma péssima imagem do *EPC*, em entrevista à estação de televisão *SIC*. Interpelada sobre o modo como pensava resolver o problema das Provas Específicas do 12º ano, perante uma ameaça de greve dos professores

do ensino superior, a Sr^a. Ministra respondeu, textualmente:

«Eu não lhe direi, desde já, como vou ultrapassar essa situação, mas dir-lhe-ei que tornarei todas as medidas necessárias para que as provas se realizem dentro da normalidade. Porque aquilo que eu quererei evitar, a todo o transe, é que tenha de vir a ser aplicada a legislação, que, neste momento, está em vigor para quem não realiza as provas específicas e que é: vigorará a nota do 12º ano. Como o 12º ano não tem provas nacionais, nós temos um estudo feito e vemos que as notas mais elevadas do 12º ano são as dos colégios particulares, ou seja, eu penalizaria todos os estudantes que estão no ensino público em nome das notas muito elevadas no ensino privado. Não posso admitir isso» (Citado em Antunes, 1995: 368).

Estas declarações caíram muito mal nos associados da *AEEP*, sobretudo porque, pouco tempo antes, o Secretário de Estado, Castro Almeida, tinha louvado a qualidade do ensino privado e desejado que o estatal lhe seguisse as pisadas. O P. Joel Antunes, vice-presidente da *AEEP* / Zona Centro, escreve:

«[...] Semelhante declaração é altamente insultuosa, gravemente caluniosa e atentatória da dignidade do ensino particular. A Sra. Ministra devia saber que numa listagem recente com a seriação de resultados das Provas de Aferição, feitas a nível nacional, a primeira escola estatal aparecia em 14º lugar. O ensino particular não teme, mas deseja provas a nível nacional como forma de testar a diferença de educação e ensino prestados, podendo, de seguida, questionar quanto gasta o Estado com cada aluno das escolas estatais e quanto gasta com o mesmo aluno se optar pelo ensino particular e, então, veremos onde há maior desonestidade: se nos colégios que dão notas, aliás (quando merecidas, suposto!), ou se no Ministério que discrimina descaradamente esta modalidade de ensino, consagrada na própria Constituição da República Portuguesa» (Antunes, 1995: 368-369).

De 25 a 27 de Abril de 1996, realizou-se em Madrid o *I Congreso Europeo de Educación*, onde se fez um apelo aos governos que fizessem chegar diretamente às famílias ou centros escolares as ajudas económicas a que todo o cidadão europeu tem direito, ou através de um cheque escolar ou de um desagravamento fiscal. O governo português passou um pouco à margem desta questão, embora o Prof. António Sousa Franco, Ministro das Finanças, e num gesto de boa vontade, tivesse aliviado alguma da carga fiscal dos pais que quisessem matricular os seus filhos no *EPC*.

Na linha do que já havia dito o P. Vítor Melícias, de que se existem elitismos eles vêm dos Estados que não democratizam o ensino (Melícias, 1976), em 1997, Pedro d'Orey Cunha, antigo Secretário de Estado da Educação, na Universidade Católica e numa reflexão intitulada *Educação em Debate*, falando sobre o sistema educativo, concluiu que

«a concretização da igualdade de oportunidades entre o ensino público e o privado não só é uma exigência dos direitos fundamentais de aprender e ensinar. É isso e muito mais. Sem essa igualdade de oportunidades, o ensino particular ou se transforma num ensino elitista, ou cai num ensino de segunda. Ambas as alternativas contrariam radicalmente o projeto da sociedade democrática que felizmente conquistámos» (Cunha, 1997: 197).

Fazendo “tábua rasa” desta posição, o *Decreto-Lei* n.º 115-A/98, de 4 de Maio de 1998, para além de pretender dar mais autonomia às escolas, incentiva a criação de agrupamentos de escolas, mas excluiu destas medidas o *EPC*, que assim se viu arredado do reordenamento da rede escolar. Perante o protesto da *AEEP*, o governo mostra alguma abertura à possibilidade de parcerias contratualizadas entre escolas privadas e estatais. No ano seguinte, com o intuito de atualizar o *Decreto-Lei* n.º 553/80, é aprovado, na generalidade, o *Projeto do Estatuto do EPC não Superior*. Dele se ressalva, como mais importante, a promessa de deduções fiscais mais significativas, a definição do conceito (alargado) de «entidade sem fins lucrativos», o reforço da extensão e custos das anuidades dos apoios educativos e a aplicação aos docentes do *EPC* do regime de aposentação, benefícios e direitos sociais previstos na Administração Pública (Cotovio, 2004).

Com o proliferar dos agrupamentos das escolas estatais e as determinações e limitações emanadas das Direções Regionais de Educação, o início do século XXI assiste a uma diminuição do número de alunos nas escolas com *CA*, causando grande preocupação nos seus proprietários, que exigem respeito

pelos direitos adquiridos e por todos os compromissos assumidos. Coincidência ou não, em Setembro de 2000, a *FENPROF* (*Federação Nacional de Professores*), afeta ao Partido Comunista Português, ataca o *EPC*, acusando as escolas com *CA* (pasmem-se!) de esvaziarem as escolas do Estado. Nesse mesmo período, um outro sindicato, o *SPZN* (*Sindicato de Professores da Zona Norte*), numa entrevista ao jornal *Público* de 8 de Setembro de 2000, vem em defesa do ensino privado, dando conta que este sector de ensino está a ser alvo de uma campanha de descrédito que tenta abafar o direito que os pais têm de escolherem, livremente, para os seus filhos, o ensino, público ou privado, que bem entendam (*Jornal Público*, 2000: 22). Ao mesmo tempo, a *AEEP*, em 2001, numa carta enviada ao Ministro da Educação do *XIV Governo Constitucional*, Júlio Pedrosa, reage e acusa:

«Com vaga nos colégios, os pais são forçados pela administração pública a matricular ou transferir, contra a sua vontade, os filhos para a Escola do Estado. Por falta de alunos nas Escolas Públicas, o Estado, administrativamente, como se de mercadoria se tratasse, desrespeita a vontade dos pais, ignora os seus direitos, reduz turmas aos Colégios com Contrato de Associação, esvaziando disfarçadamente o contrato celebrado, fugindo aos compromissos assumidos que decorrem, na maioria dos casos, de mais de vinte anos de renovação de Contrato de Associação» (Carta enviada pela *AEEP* ao Ministério da Educação, em 9 de Agosto de 2001, citada em Cotovio, 2004: 172).

Como resposta, o Ministério faz uma alteração ao *Despacho* n.º 256–A/ME/96, reduzindo o apoio financeiro dado aos colégios com *CA* e aumentando as intervenções da *Inspeção Geral de Educação* (*IGE*). Simultaneamente, porque se detetam algumas irregularidades num número restrito de colégios, certa imprensa e estruturas políticas e sindicais, “confundindo a nuvem com Juno” tentam passar, mais uma vez, a ancestral e gasta ideia, nunca demonstrada, de que os colégios andam a sugar os dinheiros públicos.

A 17 de Abril de 2002, o Programa do *XV Governo Constitucional* é apresentado pelo Primeiro-Ministro Durão Barroso. No discurso de apresentação, promete que o governo «irá garantir uma sã concorrência entre o ensino público e o privado. A escolha tem que ser baseada na qualidade e não na asfíxia do ensino não público a partir do Estado» (*Diário da Assembleia da República*: I.ª série, n.3, 9). Mais tarde, a 9 de Outubro de 2002, no debate mensal sobre o tema *Educação*, Durão Barroso afirma de forma muito clara: «Vamos ainda apostar na complementaridade entre o ensino público e o ensino privado, pondo fim a um modelo ideológico que assenta na discriminação e na supletividade do ensino privado e assegurando, em concreto, tal como a Constituição estabelece, a liberdade de aprender e de ensinar» (*Diário da Assembleia da República*: I.ª série, n.º 47). Em entrevista a Maria José Margarido, do *Diário de Notícias*, em 22 de Abril de 2002, David Justino, Ministro da Educação, na resposta à pergunta – o que significa exatamente o combate ao quase monopólio da escola pública - expõe alguns dos seus ideais, dizendo que, nos últimos anos, o crescimento do pré-escolar se fez essencialmente à custa da rede pública, o que implicou que os custos comparados triplicassem nalguns casos, sem razões que o justificassem. Acrescentou ainda que, devido aos factos, criaria incentivos para que as redes solidárias e privadas crescessem, devendo as famílias ter a possibilidade de escolher livremente entre o público e o privado. Além disso, com coragem, afirmou que a polémica entre escola pública e escola privada não faz sentido. O que faz sentido é falar-se da qualidade de uma escola. Muito atual esta posição!...No entanto, o futuro provou, como no passado, que estas e outras afirmações, se ficaram, mais uma vez, pelas bonitas intenções.

Bonita foi também a deliberação contida no *Despacho* n.º 12453/2003 (2ª série), de 30 de Junho de 2003, que dava a possibilidade aos pais de fazerem a inscrição no estabelecimento pretendido, com fundamento no projeto educativo, mas, pelos vistos, segundo explicação posterior, isto só se referia às escolas estatais. Pelo que se sabe, infelizmente, nem a estas se aplicou.

Nos últimos anos, os diversos governos não fizeram mais que reforçar e valorizar o que eles chamam “escola pública” ou, de forma adocicada, “serviço público de educação”, como se a educação prestada pelas escolas não estatais não fosse pública. Estes governos, embora de partidos diferentes, uns mais e outros menos, por um motivo ou por outro, esquecendo-se que as escolas do *EPC* fazem parte da rede escolar nacional, como está escrito no n.º 1 do art.º 58º da *Lei de Bases do Sistema Educativo*, foram-lhe reduzindo, sobretudo às com *CA* e *CS*, os apoios financeiros dados às famílias e os anos de concessão dos contratos, para além de lhe terem limitado o acesso de alunos, o que lhes provocou uma significativa diminuição das matrículas.

Uma lufada de ar fresco pretendeu ser a publicação, pelo XIX Governo Constitucional, sendo Nuno Crato o Ministro da Educação, do *Decreto-Lei* n.º 152/2013, de 4 de Novembro de 2013, no qual se consigna o novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (*EEPC*) de nível não superior. Com ele se procurou reestruturar o *Decreto-Lei* n.º 553/80, de 21 de Novembro de 1980, vigente há mais de 30 anos e objeto de sucessivas alterações, mas muito dependente do modelo de estrutura pedagógica e curricular do ensino público estatal, adaptando-o à atual realidade do sistema educativo e do próprio *EPC*. Do preâmbulo ao articulado, salientam-se alguns aspetos significativos:

a)_ «[...] O ensino particular e cooperativo é uma componente essencial do sistema educativo português, constituindo um instrumento para a dinamização da inovação em educação».

b)_ «[...] O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo [...] rompe com o passado e abre caminho a uma nova realidade de uma autonomia semelhante à das escolas públicas com contrato de autonomia, que se pretende que seja progressivamente alargada à generalidade das escolas, cabendo ao Ministério da Educação e Ciência um papel cada vez mais focado na regulação e fiscalização do sistema educativo».

c)_ «Pretende-se, assim, partindo do modelo existente, aprofundar e concretizar o princípio da integração na rede de oferta pública de educação, numa lógica de articulação de toda a rede de ensino, de forma a melhor atender às necessidades dos alunos, a otimizar o investimento público e aproveitar as capacidades instaladas, não constituindo prioridade do Estado a construção de equipamentos escolares nas zonas onde existe oferta».

d)_ «Além dos contratos de associação, de patrocínio e dos contratos simples de apoio à família, são agora incorporados os contratos de desenvolvimento, destinados à promoção da educação pré-escolar e os contratos de cooperação, destinados a apoiar a escolarização de alunos com necessidades educativas especiais».

e)_ «[...] O Estatuto aperfeiçoa o modelo de financiamento criado pelo Decreto-Lei n.º 138-C/2010, de 28 de dezembro, e até aqui existente para os contratos de associação. Os contratos de associação, a regular por portaria, integram a rede de oferta pública de ensino, fazendo parte das opções oferecidas às famílias no âmbito da sua liberdade de escolha no ensino do seu educando».

f)_ «[...] Clarificam-se os princípios da divulgação da informação, da transparência, da contratualização e da avaliação de resultados educativos e de execução para a renovação dos contratos e atribuição de apoios, o que se pretende tanto na oferta do Estado como na oferta do ensino particular e cooperativo».

O Conselho Nacional de Educação (*CNE*), em Setembro de 2014, emitiu uma *Recomendação sobre o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo Não Superior*. Nele se fazem algumas propostas de alteração e alguns reparos e recomendações. Vamos apenas referenciar o n.º 20:

«20. Recomendações

1. O preâmbulo do *DL* n.º 152/2013 prevê que os apoios socioeducativos, no âmbito da ASE [Ação Social Escolar], que abrangem os alunos do ensino público estatal e os alunos em contrato de associação sejam estendidos “progressivamente, aos alunos das restantes escolas do ensino particular e cooperativo, em função das disponibilidades orçamentais do Estado.” (n.º 2 do artigo 6.º). Atendendo à situação de dificuldade financeira das famílias e à injustiça que constitui o facto de um aluno carenciado não beneficiar de ASE pelo facto de frequentar um estabelecimento do *EPC* [...], recomenda-se que o Estado estenda os apoios socioeducativos – ASE - a todos os portugueses que reúnam condições para deles beneficiarem.

2. Atendendo a que se encontra esgotado o prazo de regulamentação do novo *EEPC* e à necessidade de previsibilidade de estabilidade destas relações contratuais - na medida em que afetam percursos educativos e expectativas das famílias -, recomenda-se que o MEC proceda à regulamentação em causa com urgência [...].

3. Os contratos simples de apoio às famílias e os contratos de desenvolvimento de apoio à família são instrumentos dirigidos aos alunos e não aos estabelecimentos de ensino mas, desde os anos 90, o Estado tem recusado a celebração de novos contratos [e] existem alunos que deles não beneficiam apenas porque escolheram

estabelecimentos de ensino mais recentes. Além de iníquo, este facto cria uma situação de clara vantagem de uns estabelecimentos em relação a outros, pelo que o CNE recomenda que sejam assegurados os mecanismos que garantam a igualdade de acesso a esses contratos, no quadro normativo em vigor.

4. Considerando a importância do ensino artístico especializado e a oferta dos estabelecimentos de ensino especial, bem como a qualidade de muita da oferta existente nestes dois subsectores, recomenda-se que o Governo regulamente o contrato de patrocínio e o contrato de cooperação no quadro de uma definição clara e a médio prazo da política educativa para estas ofertas.

5. Esta regulamentação deve enquadrar-se, como o CNE tem vindo a defender, na evolução desejável de uma nova administração educacional para todo o sistema de ensino, que contemple uma “contratualização tendencial” do Estado com todas as escolas, independentemente da sua natureza jurídica, criando condições para a emergência de projetos educativos autónomos e diferenciados e para a responsabilização social progressiva pela educação, num quadro de liberdade, de autonomia e de responsabilidade.

6. A evolução do regime contratual a celebrar entre o Estado e as escolas do EPC deve ter em conta o normal funcionamento de todo o serviço público de educação. Num tempo de restrições orçamentais e de forte queda da natalidade, é necessária muita ponderação sobre os critérios justos e adequados a aplicar à evolução local da rede escolar. Esta, independentemente da natureza jurídica das instituições, tem de servir com equidade, custos controlados, justiça social e bons resultados escolares todas as famílias portuguesas. Deverá, por isso, gerir-se com o máximo cuidado a evolução da rede escolar, salvaguardando, sempre e antes de tudo, o superior interesse dos alunos e das suas famílias, num quadro de igualdade de oportunidades.

7. Compete ao Estado “avaliar a qualidade pedagógica e científica do ensino” [...] pelo que, na linha do que já se inclui em pareceres e recomendações anteriores do CNE, as escolas do EPC deverão ser incluídas nos mecanismos existentes de avaliação externa de resultados, em diálogo com os representantes dos estabelecimentos escolares do EPC.

8. O CNE recomenda, em sede de posterior revisão do presente Estatuto, que nele se incluam as escolas do ensino artístico e do ensino profissional de iniciativa particular e cooperativa».

Ao olhar para o *EEPC*, rapidamente se descobre que não é por falta de bonitas intenções, princípios e regulamentação jurídica, que a relação do Estado com o *EPC* é tão complicada. Não importa ter uma boa legislação, se depois falta vontade política de quem governa para a aplicar, ou porque se faz uma leitura circunstancial da lei de acordo com propósitos políticos, ideológicos e eleitoralistas, ou por outro motivo qualquer. Por isso é que na história passada e recente, com toda a celeridade e “descaramento”, facilmente a *práxis* governativa desmente a *teoria* legislativa. Fazendo três pequenas reflexões sobre os n.ºs 1, 2 e 3 b) do Art.º 17 do *EEPC*, talvez se compreenda melhor como isto é possível.

a)_ «1. O Estado concede às escolas que celebrem contratos de associação um apoio financeiro, que consiste na atribuição de uma verba, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação». No fundo, o que se diz é que a atribuição e extensão da verba estão dependentes da subjetividade da vontade política do elaborador ocasional da portaria. Ora, a experiência tem claramente demonstrado que o arrazoado desta “vontade política” tem servido, muitas vezes, para justificar opções governativas, sobretudo orçamentais, bastante lesivas para estas escolas.

b)_ «2. O Estado assegura a manutenção do contrato até à conclusão do ciclo de ensino pelas turmas ou alunos por ele abrangidas». E depois da conclusão deste ciclo, se o Estado, que ficou com a “faca e o queijo na mão”, por qualquer motivo político ocasional não quiser renovar estes contratos, que acontece às escolas que deles usufruíam? A estas escolas, quase todas, (ver a atual realidade), só lhes resta uma solução: fechar as portas e entregar ao Estado as chaves, juntamente com o Diário da República, o *EEPC*, o projeto educativo destruído, o alvará, a livre escolha educativa dos pais e alunos, os Docentes e Não Docentes despedidos, os méritos históricos comprovados das suas práticas educativas, os inúteis e inutilizáveis edifícios. Tudo isto para ser arrumado num qualquer canto do sótão de trastes e velharias da monumental arrecadação da tão “descapitalizada” e politicamente defendida “escola pública”.

c)_ «3 b). [Ao Estado compete] Fixar o valor do apoio financeiro, com base no princípio do financiamento anual por aluno, tendo em consideração os custos das escolas públicas de nível, grau e modalidade de educação e formação equivalentes». Mas alguma vez, até hoje, o Ministério da Educação conseguiu dizer com isenção, verdade, certeza e rigor, não escondendo parcelas e gastos colaterais que não são do orçamento do próprio Ministério, mas de outros Ministérios, quanto gasta o Estado com cada aluno nas escolas estatais? Não! Então porque se não tem permitido que uma entidade credível e independente, a quem se forneçam todos os dados, faça esse estudo? Simplesmente por falta de vontade política ou então medo que este confronto desmintas os números governamentais e a vergonha de ter de assumir isso passe para a praça pública eleitoral. O que tem havido são números políticos ao sabor dos interesses ocasionais de quem governa, habilmente forjados e lançados, para confundir as pessoas, na comunicação social, números esses sistematicamente desmentidos por outras entidades

idóneas, infelizmente sem o peso político e comunicacional suficiente, porque também não lho é dado, para se fazerem ouvir e terem relevância nas decisões. Por isso, o tal apoio financeiro não é o que devia ser, mas aquele que resulta dos números “construídos” por quem governa, bastante diferentes, por defeito, dos apresentados pelo *EPC*, mas que as escolas têm de aceitar como o mal menor e necessário para a sua precária sobrevivência. Mais adiante, voltaremos a abordar, com números, esta problemática.

O atual Governo, o XXI, do Partido Socialista, apoiado pela esquerda mais radical, ignorando conscientemente os compromissos assumidos livremente pelo Estado e para a teoria do *EEPC*, apontou, na sua *práxis* política e ideológica, como alvo a abater, o financiamento às escolas públicas não estatais com *CA*, embora pretenda estender esta “cruzada”, como já se vem lendo nas entrelinhas, às escolas do *EPC* com outro tipo de contrato e ao ensino profissional. Com o lábaro desfraldado no qual se estampou a inscrição “Em defesa da escola pública”, o Governo, para justificar as suas políticas educativas, desenterrou o cadáver da supletividade do ensino privado relativamente ao estatal, que se pensava já morto, e o próprio Estado havia legislado que se enterrasse, e construiu com inverdades, meias verdades e muita ficção, uma narrativa contra os financiamentos do Estado às escolas privadas.

O resultado dramático de tudo isto, sobretudo nas escolas privadas com *CA*, ver-se-á na sequência a apresentar após esta breve, mas elucidativa, viagem histórica.

RELAÇÃO DO ESTADO PORTUGUÊS COM O ENSINO NÃO ESTATAL – uma teoria desprovida de *práxis*.

Parte II

João Maria Teixeira
José Manuel Martins Lopes, sj
(Instituto Nun’Álvres – Colégio das Caldinhas)

3. O *INA* (Instituto Nun’Álvres) e os Contratos de Associação (*CA*)

Os *CA* tiveram como origem mais próxima a reforma educativa protagonizada pelo Ministro Veiga Simão, *Lei* n.º 5/73 de 25 de Julho de 1973. Nela se fala da necessidade de integrar o ensino privado na rede escolar, dando-lhe as mesmas condições que as oferecidas às escolas do Estado.

Tendo em conta que o acesso à educação básica devia ser gratuito para todos e que o “parque escolar”, à altura, não conseguia suprir as necessidades existentes, Veiga Simão fez alguns acordos (Contratos Programa), não muitos, quatro escolas (dois colégios abrangidos por subsídios de montante fixo – Externato Liceal de Figueira de Castelo Rodrigo e Externato Dr. Afonso Lopes Vieira, da Marinha Grande; outros dois, sujeitos a um regime especial – Colégio Infante de Sagres, de Mouriscas, Abrantes, e o Instituto Nun’Álvres, de Santo Tirso), para que instituições privadas passassem a fazer serviço público com apoio financeiro do Estado, desde que essas escolas, algumas com internato, abrissem gratuitamente as suas portas à população escolar da zona e, caso tivessem condições adequadas, o fizessem igualmente para alunos vindos de várias regiões do país onde não havia qualquer escola para poderem prosseguir os seus estudos. Assim nasceram ou

criaram escolas com gestão privada a fazer serviço público, baseadas neste modelo. Entre as escolas que começaram com esta experiência pioneira e inovadora, seleciona-se, para nos acompanhar nesta caminhada, como paradigma exemplificativo de sucesso didático e pedagógico e de um bom aproveitamento e gestão dos dinheiros públicos postos à sua disposição, o Instituto Nun' Álvres (*INA*), mais conhecido por Colégio das Caldinhas, uma escola da Companhia de Jesus, sita em Santo Tirso, sobretudo por ser uma escola que vai continuar esta experiência, anos depois, com os *CA*.

No seu livro *80 anos na Educação – 1912 a 1992*, número comemorativo da revista *O Nosso Colégio*, editado por ocasião dos 80 anos do *INA*, o padre jesuíta José Carvalhais, que acompanhou todo este processo, testemunha:

«Tudo isto se passava durante os primeiros meses de 1973. Impunha-se a necessidade de obter das entidades oficiais condições para que, sem prejuízo da autonomia do *INA*, pudesse ser ministrado o ensino em condições semelhantes economicamente às dos estabelecimentos do Estado. O objetivo era poder contribuir para o ingresso e aprendizagem no Colégio a quaisquer jovens, incluindo sobretudo os que provinham de famílias financeiramente menos favorecidas. Nesse sentido se enviou uma exposição, que era respeitoso "ultimatum", ao Ministro da Educação, Doutor Veiga Simão, para ser concedida ao *INA* a possibilidade de também ensinar nas suas instalações, sem discriminação de ordem económica, a juventude da região em que o colégio estava de há muito inserido [...]. Com estas diligências junto das entidades governamentais nem tudo se conseguiu como se pretendia, mas de facto, no ano letivo de 1973-74, graças à cooperação financeira do Ministério da Educação, mediante condicionalismos que foram superiormente acordados, já alunos e alunas das redondezas puderam frequentar no *INA* o 1º ano do Ciclo Preparatório, em situação semelhante às que teriam nas Escolas oficiais [...]. O *INA* passou assim, desde aquela data, a ser misto, no que se refere aos alunos externos. O Contrato de Associação que viria a ser firmado posteriormente com o Ministério da tutela, e que foi extensivo a outros colégios particulares em idêntica situação, permitiu que o regime de aprendizagem gratuita fosse abrangendo gradualmente, em anos sucessivos, também os alunos e alunas que frequentavam tanto o ciclo preparatório como o curso secundário e complementar» (Carvalhais, 1992: 63-64)⁴.

O *INA* não se limitou a responder à preocupação de Veiga Simão, mas, sem nunca se acomodar, foi alargando a proposta educativa e o seu projeto de ensino e aprendizagem, inovando constantemente, numa resposta lúcida às necessidades educativas, formativas e curriculares da população escolar e ao tecido profissional, económico e empresarial, num dinamismo que se ará estender até ao momento atual. Assim, em 15 de Outubro de 1974, iniciou, de forma gratuita, para 80 alunos e com financiamento dos Jesuítas e de muitos leigos moradores nas zonas envolventes da escola, e não só, um Curso Noturno, com o intuito de escolarizar uma população adulta já inserida na vida laboral e profissional e que via agora as portas da escola abertas à sua formação. O mesmo se diga, em 1975, da criação, inovadora para a época, da Escola Infantil, e que funcionou, desde então, com o apoio do Ministério dos Assuntos Sociais. É de assinalar, igualmente, o início do *Centro de Cultura Musical (CCM)* (1979), que mereceu o título oficial de *Conservatório Regional Particular*, dedicado ao ensino musical teórico, coral e instrumental, tal como à sua expressão corporal, e que abriu, não só para os alunos do *INA*, mas, igualmente, para toda a população. Em 1981, e para dar continuidade à Escola Infantil, o *INA* iniciou a “Instrução Primária”, hoje “1º Ciclo do Ensino Básico”. De igual modo, o *INA* facultou todas as suas instalações desportivas e outros espaços de lazer aos jovens e adultos das redondezas.

Poucos meses depois da revolução de 25 de Abril de 1974, o *INA* correu o risco de ser eliminado como Escola. O *PREC*, liderado pelas forças radicais de esquerda que tinham muita força no

⁴ Carvalhais refere-se a José Carvalhaes, sj.

poder político então instituído, por motivos puramente ideológicos pretendeu, através de um Despacho Governamental, já referenciado na primeira parte deste texto, datado de 1 de Setembro de 1975 e assinado pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, fazer um ataque ao ensino privado, mais um, projetando atingir algumas escolas não estatais, ocupá-las e nacionalizá-las, sobretudo as mais fortes e ligadas à Igreja Católica, vindo o *INA* à cabeça. No caso desta escola, só a pronta reação de um grupo de moradores das várias freguesias envolventes, que criaram o *MINASP (Movimento do INA ao Serviço do Povo)*, o apoio da direção do *INA* e do seu diretor, P. Nuno Burguete, de uma camada significativa da população local e algumas influências no poder central mais moderado, foram um travão a tais pretensões.

A força dos ventos do *PREC* foi amainando e a bonança reapareceu. Era tempo de dar continuidade, agora com mais força e extensão, à experiência iniciada por Veiga Simão. No fundo, garantir às famílias que pretendam enveredar, para os seus filhos, por outros projetos educativos diferentes daquele que lhes é oferecido pela escola estatal, o mesmo apoio contributivo e financeiro que o Estado dá às que têm os filhos nas escolas públicas estatais. É neste contexto que, em 1980, foram criados os já referenciados *CA*, uma experiência que durante cerca de 35 anos, com avanços, recuos e muitas dificuldades à mistura, procurou, embora de uma forma redutora, pôr em prática, por parte do Estado, os princípios básicos enunciados no parágrafo anterior. No entanto, como iremos ver, os dois últimos anos revelaram-se fatídicos para estas escolas.

4. O (quase) fim das Escolas públicas não estatais com Contrato de Associação (CA)

No ano letivo de 2015/2016 existiam 79 colégios com *CA*, que correspondiam, apenas, a uma pequena fatia do bolo que é o *EPC*, e que asseguravam ensino gratuito a cerca de 45 mil alunos do 5.º ao 12.º anos, num total de 1.700 turmas e 2.900 docentes, em números redondos. Estas escolas têm de se guiar pelos currículos das escolas públicas estatais e atender às metas, para que os alunos consigam chegar aos exames nacionais em pé de igualdade, mas diferem da escola estatal por terem um projeto educativo claro e professores contratados por elas de acordo com esse projeto. Estas escolas, não estatais, mas públicas, pois prestam um serviço público universal e não seletivo, garantem, com projetos educativos alternativos à escola estatal e formas de estar próprios, a democraticidade do ensino e a possibilidade dos pais escolherem livremente e sem qualquer coação financeira, a educação a dar aos seus filhos, como está plasmado, não só no art.º 26.º da *Declaração Universal dos Direitos do Homem* «Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos»; como no n.º 3 do art.º 14.º da *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* «São respeitados [...] o direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos filhos de acordo com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas»; como no art.º 43.º da *Constituição da República Portuguesa* «É garantida a liberdade de aprender e ensinar», «O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas»; como no n.º 1 do art.º 57º da *Lei de Bases do Sistema Educativo* «Os estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo são uma expressão concreta da liberdade de aprender e ensinar e do direito da família a orientar a educação dos seus filhos».

Durante muitos anos, a abertura de vagas e turmas nestes colégios era definida pelo Ministério da Educação, anualmente, por via de um despacho de organização da rede, e baseava-se “no histórico dos anos anteriores”, calculado com base nas necessidades da rede (conjugação entre o número de alunos

e a oferta na região). Em 2011 houve um reajustamento da rede, o que levou os colégios em CA a reduzirem as turmas em locais onde as escolas estatais tivessem capacidade para absorver mais alunos. A “velha” ideia da supletividade.

Em 2013, *EEPC* deixou de referir este tipo de ensino como supletivo, considerando-o parte integrante da rede pública, salvaguardando o princípio da concorrência e aumentando a liberdade de escolha do serviço público de ensino. Assim sendo, estes colégios deixaram de estar dependentes da oferta pública existente nas zonas em que estão implantados. Nesta linha, para que houvesse mais estabilidade, isto porque nenhuma escola pode fazer planos sérios para o seu projeto educativo por apenas um ano, pela primeira vez é feito um concurso público para CA, a três anos, deixando a decisão de ser feita a nível interno do Ministério da Educação, de forma a aumentar a transparência. Assim, foi autorizada pelo Ministério da Educação a abertura de pouco mais 650 turmas em início de ciclo (5º, 7º e 10º anos), um número contratualizado para os três anos letivos seguintes.

No final do ano letivo de 2015/2016, e quando nada o fazia prever, até porque havia um acordo assinado entre a *AEEP* e o Estado relativamente ao financiamento às famílias dos alunos que frequentavam as escolas do *EPC* com CA, que terminaria daí a dois anos, e que lhes garantia um ensino gratuito, o Governo, aproveitando uma redação menos clara da lei, fazendo dela a interpretação política que mais lhe convinha e rasgando unilateral e abusivamente compromissos assumidos livremente pelo Estado, faz chegar às escolas com CA o *Despacho Normativo* n.º 1-H/2016, de 14 de Abril de 2016, emanado do Ministério da Educação e que regulamentava o regime de matrículas e frequência destas escolas, no ano letivo seguinte. Este Despacho que, estranhamente, chega às escolas quase no final do ano letivo, cortando-lhes quase toda a possibilidade de reação contra o mesmo, limita as matrículas de novos alunos aos que residam na freguesia onde as escolas estão implantadas, não garantindo quaisquer novas entradas, já a partir de Setembro, antes do Ministério da Educação confirmar se existe lugar para esses alunos na rede pública estatal. Na prática, o que o Ministério da Educação pretendeu foi acabar com a abertura de turmas em início de ciclos (5.º, 7.º e 10.º anos) sempre que haja oferta nas escolas do Estado, colocando em causa, logo no próximo ano letivo, cerca de 650 turmas, mais de 17 mil alunos e mais de 1.000 Professores e de 600 Não Docentes. Para além dos danos humanos e patrimoniais, que são muitos, a *AEEP* estimou que o valor a pagar em indemnizações rondasse os 54 milhões de euros.

Pouco valeu a corajosa reação pública contra o Despacho, por todo o país, dos Alunos, Pais, Docentes e Não Docentes destas escolas, a chamada “onda amarela”, à qual o governo, escudado na sua maioria parlamentar e na “trabalhada” opinião pública, hostil e tiranicamente não deu ouvidos. Assim, se a gestão destas escolas se vinha agravando nos últimos anos devido aos cortes sucessivos nos apoios e à redução do número de colégios e matrículas⁵, a aplicação do n.º 9 do art.º 3 do Despacho Normativo acima referido, significará o seu lento agonizar.

5. Contratos de Associação (CA): verdades, mitos e preconceitos

Não esquecendo a injustiça cometida para com os alunos que frequentam escolas não estatais e em que os pais, contribuintes como os outros, pagam integral ou parcialmente a lecionação, poupando o estado essa despesa e obrigando esses pais a uma despesa dupla, o que está aqui em causa são as

⁵ 2009 - 94 colégios e 52934 alunos; 2011 – 91 colégios e 51946 alunos; 2014 – 80 colégios e 45633 alunos; 2016 – 79 colégios e 45000 alunos.

escolas com CA. Sobre estas, convém desfazer inverdades, mitos e preconceitos e muita desinformação vinda de certos quadrantes políticos e governamentais, com a colaboração, talvez por desconhecimento, de alguns meios de comunicação, que mais não pretendem que intoxicar a opinião pública. Fácil é passar a mensagem envenenada de que o dinheiro dos contribuintes não é para custear o ensino das famílias ricas e satisfazer os seus caprichos elitistas; que o Estado não tem que custear duas vezes o ensino; que o Estado gasta muito mais com os alunos destas escolas do que com aqueles que frequentam a escola estatal; que o Estado já oferece escolas suficientes e não são precisas outras supletivas; que isto é para enriquecer entidades patronais e patrimónios; e aí por diante...

Com factos, números e uma argumentação séria, não demagógica e manipuladora, fácil é desmontar esta montra encenada.

1. Estas escolas dispensam, há cerca de 35 anos, um ensino totalmente gratuito aos seus alunos. A maioria delas assinou o CA, por insistência do Estado, pois estavam implantadas em zonas, algumas rurais e distantes das cidades, carenciadas de oferta pública de escolas estatais.

2. Desde que se instituíram os CA, estas escolas ficaram a fazer parte da rede escolar nacional, recebendo os alunos que as procuram, quer da zona onde estão implantadas, quer de outras, até ao limite legal da sua capacidade, sem distinção de etnia, cor, posição social, capacidade financeira ou outra qualquer. Sempre foram escolas inclusivas e nunca exclusivas.

3. Não são escolas de “elite” ou “meninos ricos” como se tenta apregoar. A maioria está inserida em comunidades autárquicas, muitas de índole rural, em que uma grande parte das crianças e jovens que as frequentam pertence a famílias que estão no limite da carência, algumas com necessidades educativas especiais, e que vivem em locais onde, infelizmente, grassa o desemprego, a pobreza e a exclusão social.

4. Uma percentagem significativa de alunos, como facilmente se pode comprovar, beneficia de apoio extra da segurança social (escalão A, B, C) e da própria escola, que funciona, não raras vezes, como “refeitório da pobreza” e “porta de acolhimento”, pois é na escola que muitos alunos têm a melhor refeição do dia, para alguns... talvez a única decente, e se sentem apoiados e acolhidos.

5. Ao que foi dito anteriormente, acrescentemos a estabilidade do corpo docente e a esmagadora assiduidade às atividades letivas e demais tarefas escolares; a substituição rápida e eficiente de docentes, sempre que necessário, para que os alunos não fiquem, em nenhum momento, sem aulas; os projetos educativos claros, bem definidos e atraentes; a variedade dos cursos propostos; a capacidade inovadora; o atendimento personalizado, quer dos alunos, quer dos encarregados de educação; o desenvolvimento da capacidade artística; a segurança; o envolvimento comprometido dos pais e dos outros agentes educativos no projeto da escola; e o sucesso escolar, facilmente comprovável nos órgãos de comunicação que fazem esses estudos.

Mesmo com dificuldades económicas, estas escolas desenvolvem as mais diversas atividades pedagógicas, didáticas e extracurriculares, educando os seus alunos numa dimensão pessoal, social e espiritual, tentando fazer deles cidadãos livres, responsáveis e eticamente bem formados e ministrando um ensino de qualidade que muito tem contribuído para a melhoria do ensino/aprendizagem, sendo até pioneiras em muitas das inovações do nosso sistema educativo. O Instituto Nun’Alvres (INA), o nosso exemplo significativo selecionado, com os CA continuou a contribuir fortemente para esta inovação, como se pode verificar:

a)_ Em 1983, numa abertura da escola ao tecido empresarial da zona, às suas necessidades e em colaboração estreita com ele, criou os Cursos Técnico-Profissionais de Contabilidade e Administração, de Informática de Gestão e de Informática de Sistemas, substituídos, mais tarde, em

2007, pelos Cursos Profissionais de “Análise Laboratorial”, “Técnico de Informática de Gestão” e “Técnico de Contabilidade”;

b)_ A 19 de Junho de 1987, em sessão presidida pelo então Ministro de Estado da Administração Interna do XI Governo Constitucional, Eng.º Eurico de Melo, procedeu-se à assinatura de um Protocolo de Cooperação entre a Associação Industrial do Minho e o *INA*, tendo em vista, prioritariamente, o desenvolvimento da área da Informática;

c)_ Em 1988 é celebrado um protocolo com o Instituto de Emprego e Formação Profissional para a criação, no *INA*, de um Curso Profissional de Técnico de Informática, ao abrigo da *Lei da Aprendizagem*, isto com o intuito de manter em escolarização alunos que quisessem outras vias de aprendizagem mais acessíveis e práticas;

d)_ Em 1989, a partir do Centro de Cultura Musical (*CCM*), e nessa mesma linha, nasce a Escola Profissional e Artística do Vale do Ave (*ARTAVE*), com mérito reconhecido, quer nacional, quer internacionalmente;

e)_ Neste mesmo ano, após acordo com o Ministério da Educação, é criada a Escola Profissional do *INA* (*OFICINA*), com os cursos de “Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade” e “Técnico de Secretariado”, a que se acrescentariam, mais tarde, o “Curso de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos” (2006), o “Curso de “Curso de Formação de Operador de Fotografia” (2007), o “Curso Profissional de Multimédia” (2008), o “Curso de Educação e Formação de Mecânica de veículos Ligeiros” (2010) e o “Curso de Desenho Digital” (2014);

f)_ Igualmente em 1989, por iniciativa do *INA* e do Colégio Didalvi (Alvito, S. Pedro – Barcelos), a que se associaram, pouco depois, o Colégio de S. João de Brito (Lisboa), o Colégio Apostólico da Imaculada Conceição (Cernache, Coimbra), o Colégio do Amor de Deus (Lisboa), o Colégio de Santas Doroteia (Lisboa) e o Colégio Rainha Santa Isabel (Coimbra), foi criado o *Centro de Atualização e Inovação Pedagógica (CAIP)* com o fim de responder às necessidades e preocupações do Ministério da Educação com a formação contínua dos professores. Este Centro, que contou com a colaboração de muitos especialistas de universidades portuguesas e estrangeiras, durante 7 anos deu formação certificada e com sucesso, nas mais diversas áreas pedagógicas e didáticas, a milhares de professores, quer do ensino particular e cooperativo, quer do ensino estatal, vindos de várias regiões do país;

g)_ Em 31 de Maio de 1990, o *INA* estabeleceu um protocolo de cooperação com a Universidade do Minho, tendo em vista as novas tecnologias e o desenvolvimento de ações de cooperação, informação, investigação e formação especial de professores, no âmbito do *CAIP*;

h)_ Em 2007, iniciaram-se os Cursos de Educação e Formação (*CEF*) de “Operador de Informática”, “Técnico de Cozinha”, e “Eletrotécnico de Refrigeração e Climatização / Sistemas industriais de Média e Baixa Potência”, a que se juntaram, em 2012, os de “Educação e Formação de Instalação e Reparação de Computadores” e o de “Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores”.

i)_ Em 2008 tiveram início os Cursos Profissionais de “Restauração” e “Refrigeração e Climatização”.

Apesar deste exemplo de sucesso educativo e boa gestão dos dinheiros públicos, e de muitos outros que aqui podiam estar, a posição do Governo atual é de acabar com o financiamento às escolas com *CA*, porque o Estado já não precisa delas como outrora, pois, segundo afirma, tem uma rede de escolas públicas com capacidade para albergar os alunos oriundos dessas escolas e, como tal, não tem

que pagar duas vezes o ensino. E tem uma rede de escolas públicas suficientes, segundo diz, porquê? Porque o Estado, irresponsavelmente e com gastos absolutamente desnecessários, aumentou, em muitas zonas em que a oferta era mais do que suficiente, a capacidade das escolas intervencionadas pela empresa de renovação das escolas estatais “Parque Escolar” e, para agravar, construiu outras de raiz onde a oferta já era mais que a procura. Tudo isto quando a população escolar ia decrescendo acentuadamente devido à baixa natalidade. Pergunta-se: porque não se fez um estudo rigoroso da evolução demográfica e da oferta da rede escolar e, de seguida, sempre que necessário, se não aproveitaram as escolas existentes, estatais ou não, conservando-as e modernizando-as, só optando pelo aumento ou construção de novas escolas, em caso de força maior ou degradação irremediável das existentes? Países “pobres”, como muitos do Norte da Europa, por exemplo, e que não têm cartilhas ideológicas a cumprir, fizeram isso, pois, inteligentemente, descobriram que poupariam rios de dinheiro ao erário público. Mas nós, felizmente, somos demasiadamente “ricos” para nos dedicarmos a tais procedimentos! O Ministro da Educação, José Augusto Seabra, em 1984, no *IIIº Congresso do EPC*, afirmou:

«Há colégios que têm dificuldades, devido ao que poderemos considerar, eventualmente, não uma concorrência leal, mas uma concorrência desleal. E uma das propostas que vos quero fazer, pois é uma proposta que vai ser apresentada no plano governamental é esta: porque não analisamos nós com os responsáveis do Ensino Particular e Cooperativo a rede escolar, para verificarmos, distrito por distrito, concelho por concelho, onde é que podemos recorrer ao ensino particular, quando o Estado não pode recorrer ao ensino público?» (Seabra, 1989: 42).

A este propósito, é bom fazer uma referência ao *Decreto-Lei n.º 108/88*, de 31 de Março de 1988, emanado do XI Governo Constitucional e de que aqui se apresenta um resumo, prova elucidativa de que o Estado, muitas vezes, legisla muito assertivamente, mas depois, paulatinamente, vai reduzindo as suas próprias palavras a cinzas de letra morta:

- Considerando que na *Lei n.º 46/86*, de 14 de Outubro - *Lei de Bases do Sistema Educativo* -, «é reconhecido pelo Estado o valor do ensino particular e cooperativo como uma expressão concreta da liberdade de aprender e ensinar e do direito da família a orientar a educação dos filhos»; Considerando também que, no alargamento ou no ajustamento da rede escolar, o Estado tomará, desta forma, em consideração as iniciativas de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia da qualidade do ensino; Considerando que, ainda nos termos daquela lei, os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que se enquadram nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do sistema educativo são considerados parte integrante da rede escolar; Considerando o importante papel que as escolas particulares e cooperativas têm desempenhado em zonas de não implantação de escolas públicas – o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 201.º da Constituição, o seguinte: «art.º 1.º - O presente diploma aplica-se às escolas particulares e cooperativas do ensino não superior, dependentes do Ministério da Educação; art.º 2.º - 1. As escolas particulares e cooperativas passam a fazer parte integrante da rede escolar, para efeitos do ordenamento desta; art.º 3º - É atribuída prioridade na construção de escolas públicas, de acordo com as necessidades da rede escolar dependente do Ministério da Educação, em zonas onde não existam escolas particulares e cooperativas, enquanto o parque escolar do País não corresponder plenamente às necessidades da respetiva rede; art.º 4º - O dimensionamento da rede escolar dependente do Ministério da Educação, no que respeita ao seu alargamento, reconversão ou ajustamento, terá obrigatoriamente em consideração as iniciativas dos estabelecimentos particulares e cooperativos, tendo em vista uma melhor racionalização dos meios disponíveis, um melhor aproveitamento de recursos e a defesa e garantia da qualidade do ensino ministrado; art.º 5º - 1. Sempre que a criação de uma ou mais escolas públicas dependentes do Ministério da Educação venha a realizar-se em zona onde funcionem escolas particulares e cooperativas em regime de contrato de associação previsto no *Decreto-Lei n.º 553/80*, de 21 de Novembro, pode este ser renovado, sem solução de continuidade e sem demais exigências contratuais, por um período igual ao somatório daqueles em que se tenha desenvolvido anteriormente, mas nunca inferior a cinco anos».

O Governo atual faz constar, para intoxicar a opinião pública, que o funcionamento das escolas com CA, em média, fica bem mais caro ao Estado do que o gasto que tem com as suas escolas. Esta “demagogia barata e simplista” é facilmente desmentida pela realidade dos números. O que eles

provam é que, bem pelo contrário, o Estado poupa milhões de euros, ao mesmo tempo que mantém abertas escolas públicas não estatais de excelente qualidade e sucesso escolar. Puxando pela memória, voltamos a José Augusto Seabra e ao *IIIº Congresso do EPC*. Nessa altura, em 1984, na sua intervenção, o Ministro confessou:

«E ainda ontem tive que dizer a um deputado da oposição que, na realidade, dei subsídios ao Colégio dos Carvalhos e ao Colégio de Santo Tirso, nas Caldinhas, porque o Estado poupou dinheiro com esse subsídio. Isto porque, além do subsídio que demos a esses colégios, há o contributo dos estabelecimentos, há o contributo dos professores e há o contributo de entidades privadas que se associaram a este projeto. Foi, por isso, um investimento rentável» (Seabra, 1989: 41).

Em 2016, depois de anos de sucessivos e drásticos cortes no financiamento, as escolas com CA, como subsídio às famílias dos seus alunos, receberam do Estado 80.500 € por turma, verba manifestamente insuficiente para que a maioria delas pudesse continuar a funcionar em condições mínimas e aceitáveis, fazendo crescer, ainda mais, o fosso entre o financiamento concedido às escolas estatais e às de CA. Para ver esta evolução, observem-se os dados comparativos a seguir apresentados e que podem ser comprovados com o Orçamento do Estado dos anos em causa (Vicente, 2016).

1. Gastos do Ministério da Educação em 2010 e 2016:

a)_ 2010

Contratos de Associação: 237,4 milhões de euros

Restantes despesas assumidas pelo Ministério: 6 904,9 milhões de euros

b)_ 2016

Contratos de Associação: 139 milhões de euros

Restantes despesas assumidas pelo Ministério: 5 786,3 milhões de euros.

c)_ Redução de custos, em 6 anos, na educação

Contratos de Associação: 41%

Restantes despesas assumidas pelo Ministério: 16%

2. Custo por aluno/ano

Segundo o Orçamento do Estado de 2016, o financiamento do 2º e 3º Ciclos e do Ensino Secundário foi de 2 843 643 861,00 €. Tomando como base 26.864 turmas registadas a um número médio de 22 alunos por turma, fácil se torna fazer contas:

a)_ Dividindo este valor pelo total de turmas, obter-se-à a verba de 105 853 033 € por turma.

b)_ A uma média de 22 alunos por turma, o resultado é de 4 811,52 € por aluno/ano.

c)_ Multiplicando as mesmas 26864 turmas por 80500 €, por turma, nas escolas com Contrato de Associação, teremos um resultado de 2 162 552 000 €, ou seja, um valor inferior em 681 091 861 €.

d)_ Dividindo este valor por 22 alunos, teremos uma despesa de 3 659,09 por aluno, valor bastante inferior ao que o Estado gastou, nas suas escolas, por cada aluno.

e)_ Consultando ainda o Orçamento do Estado, há que acrescentar outras despesas que não estão incluídas nos 2 843 643 861,00 € orçamentados pelo Ministério da Educação, e que este, nas contas políticas passadas à opinião pública, omite intencionalmente, como, por exemplo: pagamento aos profissionais que trabalham nos Gabinetes de Psicologia e Orientação das Escolas Estatais (9,6 milhões de €); Desporto Escolar (6,5 milhões de €); Educação Especial (201,9 milhões de €); Rede de Bibliotecas Escolares (1,25 milhões de €); despesas de funcionamento e manutenção dos

edifícios, as rendas da “Parque Escolar”, algum do pessoal auxiliar, etc.

Sabendo nós que as escolas com *CA* não recebem mais que os 80 500 € e que daqui têm de tirar verbas para pagar as despesas apresentadas na alínea e) do parágrafo anterior, que o Estado não construiu os edifícios onde funcionam, e que os seus trabalhadores devolvem ao Estado, em impostos, parte da verba que este lhes concedeu, o desnível de financiamento entre estas escolas e as estatais e o custo por aluno/ano, então ainda mais chocante e ridícula se torna a demagogia governamental.

Em 2016 o apoio financeiro concedido pelo Estado ao *EPC* foi de apenas 2% do orçamento do Ministério da Educação e somente uma parte desta verba, 0,3%, foi para os *CA*. Estes apoios cobriram 170.000 alunos e mantiveram 20.000 postos de trabalho. Ora, representando o *EPC* menos de um quinto dos alunos do ensino básico e secundário, jogando com a proporcionalidade dos apoios e fazendo umas contas simples, chega-se à conclusão que se a restante verba fosse gerida como o *EPC* gere a sua, verba esta que é constante e minuciosamente inspecionada pelo Estado, prestar-se-ia um bom serviço público e poupar-se-iam dezenas de milhões euros ao bolso dos portugueses. Portanto, continuar a passar para a opinião pública que os *CA* são economicamente lesivos para o Estado, não se justifica, pois é pura falsidade.

Quando falta a força da razão, vale a razão da força. O que o Estado quer fazer, compulsiva, abusiva e ideologicamente, é asfixiar financeiramente as escolas com *CA*, retirar-lhes os alunos e empurrá-los, mesmo contra a vontade destes e das suas famílias, para as escolas públicas estatais, cerceando, com esta atitude, o direito fundamental e constitucional dos pais poderem escolher livremente e em igualdade de circunstâncias o projeto educativo que querem para os seus filhos. Em vez de andar a arranjar armadilhas legais para garrotar estas escolas, o que seria lógico, inteligente e proveitoso para a educação das crianças e jovens deste país, era que o Ministério da Educação as apoiasse e incentivasse, aproveitando para as escolas estatais muito da sua experiência na aplicação da pedagogia educativa, eficiência didática e gestão rigorosa de recursos.

Ao pretender anular os *CA*, a política da atual equipa do Ministério da Educação não fez mais que acabar com a ténue liberdade de escolha e igualdade de oportunidades; não fez mais que destruir, de forma irreversível, escolas e projetos, alguns quase seculares, que custaram tantas canseiras e lutas e que tiveram e têm um papel fulcral no sistema educativo; não fez mais que atirar ao lixo os dinheiros gastos pelo próprio Estado ao longo de anos e anos e o esforço inglório na concretização de tantos sonhos; não fez mais que destruir as ilusões de muitos jovens e dos seus pais, ao terem de deixar as escolas que amam e os projetos que abraçaram; não fez mais que destruir projetos educativos onde formar, mais e melhor, custa menos que nas suas escolas; não fez mais que lançar no desemprego milhares de docentes e não docentes, que, em grande parte, para sobreviverem, terão de viver, uns no imediato, outros, sabe-se lá para sempre, com o subsídio de desemprego que o Estado, que os despediu, ironicamente lhes vai conceder; não fez mais que obrigar estas escolas, sem que tenham capacidade para tal, a pagarem indemnizações, por despedimento, aos seus trabalhadores, levando-as à falência; não fez mais que provocar uma dupla despesa para as finanças públicas, ou seja, aumentar a despesa com os subsídios dados aos desempregados e diminuir a receita, pois o Estado deixa de receber os impostos destes mesmos trabalhadores. Tudo isto, com que proveito? Nenhum, antes pelo contrário!

Foram os *CA* que permitiram a uma “classe social desfavorecida” frequentar as escolas privadas nos mesmos moldes em que frequentariam a escola estatal, ou seja, de forma gratuita. Sem o ónus das propinas, foram estes contratos que possibilitaram a liberdade de escolha constitucionalmente preconizada. Acabar com eles é acentuar a bipolarização do ensino entre ricos e pobres, é elitizar as

escolas que não são do Estado, legitimando-se assim o “capital” como acesso privilegiado a percursos escolares marcados pelo sucesso e pela distinção.

Não vale a pena apregoar o *slogan* “Em defesa da escola pública” e dizer que os dinheiros que o Estado vai poupar, não financiando as tais escolas de “meninos ricos”, vai servir para melhorar a escola pública estatal e o sistema de ensino. Estes e outros, que agora assim falam e encham a boca de escola pública, são os mesmos que a têm ajudado a degradar e descredibilizar, dirigindo políticas educativas débeis e permissivas que têm aumentado a iliteracia de um substancial número de alunos. Por exemplo: nos últimos 16 anos, para que serviram tantas reformas curriculares, tanta legislação, tantas burocracias, tantas mudanças (20) no sistema de avaliação dos alunos, tanta instabilidade nas escolas e no seu corpo docente e discente, tanto desperdício financeiro para uma mão cheia de coisa nenhuma? Pelos vistos, para nada. Pelo menos foi o que deixou perceber o atual Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues, ao lançar para o ar, logo que tomou posse, a ideia de que era preciso mudar tudo o que tinha sido feito.

Depois de tantos anos a insistir muito mais em quem ensina do que em quem quer aprender, o Estado vê muitas das suas escolas serem preteridas por escolas não estatais e, em vez de reconhecer o falhanço das suas políticas educativas e arrear caminho, vai pelo mais fácil e atraente. Desta vez, a pretexto da falsa escassez de recursos humanos e financeiros e da idiotice da supletividade do *EPC* retira, abusivamente, os alunos destas escola e manda-os obrigatoriamente para as suas. Este argumento de que não há dinheiro para sustentar o ensino privado é falso:

«Se, acaso, todas as escolas privadas encerrassem, o Estado – por imposição constitucional – teria de suportar toda a despesa com a educação dos alunos que ficavam sem escola. O que este argumento deixa transparecer é que a situação de subalternização e de algum isolamento do ensino privado tem servido os interesses das classes mais privilegiadas economicamente – precisamente aquelas que mais facilmente invadem o poder político e mais o determinam» (Cotovio, 2004: 184).

Portugal precisa urgentemente que o Estado opte pela consagração, uma vez por todas, de um quadro de regulação da educação que acompanhe as tendências educacionais, que valorize seriamente a autonomia e a liberdade das instituições escolares, que beneficie a concorrência saudável entre iniciativas de carácter público e privado e que incentive as instituições da sociedade civil. O Estado português, a nível da educação, desde sempre assumiu um papel de defensor legítimo do interesse público e do bem comum, ao fazer suas, por motivos ideológicos e estatizantes de matiz variada, políticas centralistas e burocratizantes que arredaram do poder de decisão a generalidade dos cidadãos, limitando, ao mesmo tempo, a sua participação e intervenção ativas, gorando expectativas reclamadas e legítimas de maiores espaços de autonomia, emancipação e justiça social. Alegando o superior interesse da Nação, o Estado, com medo que lhe fuja o controlo do ensino, menosprezou e cerceou a iniciativa individual, instituindo-se como gestor e regulador dos diversos sectores da vida pública e privada sem que para isso alguém lhe tenha outorgado tal mandato. O sector educacional privado não foi poupado dessa indiferença, tendo estado sempre à sombra do sector público. O atual Presidente da República, Prof. Marcelo Rebelo de Sousa, em 1984 e na sua intervenção no *IIIº Congresso do EPC*, denunciava:

«Em suma, Portugal é um Estado onde uma forte propensão estatizante domina a escola, numa visão pluricística, quase imperialista, a que acresce a total indefinição da política educativa; a subalternização da educação como objetivo político; a ignorância prática de mecanismos de participação sistemática nos agentes educativos do exercício do poder político; a macrocefalia da máquina orgânica do Ministério da Educação; e a discriminação em relação ao Ensino Particular e Cooperativo. É que, ao mesmo tempo, temos a fraqueza da sociedade civil, a debilidade das formas institucionalizadas de participação da escola na tomada de decisões de política educativa

e de ensino e o próprio isolamento da sua ação cívica, o que é diferente de ser objeto de atividades partidárias, relativamente a outras estruturas sociais» (Rebello de Sousa, 1986: 226)

O século XXI, sobretudo a atualidade, veio reforçar esta ideia e potenciá-la, o que é um retrocesso lamentável e dramático para o sistema educativo português, com reflexos altamente nocivos no futuro mais próximo.

CONCLUSÃO

É triste ver a educação ser encarada como uma atividade humana aproveitada por grupos económicos que entram na educação com fins lucrativos, ou por partidos políticos que fazem da Escola um reduto da sua luta ideológica. Tanto num caso como noutro, o Aluno, centro da Escola, e o Projeto Educativo, são deixados para segundo plano, já que estes são vistos como meros “meios para”. Estes grupos económicos e os partidos políticos são, efetivamente, os grandes *lobbies* instalados na educação, situam-se no mesmo plano e destroem a verdadeira natureza do que significa educar.

O que está em causa na educação é a escolha de um Projeto Educativo por parte dos pais, o qual tem a ver com uma ideia de pessoa que eles querem para os seus filhos. Retirar a possibilidade de escolha ou impor aos pais um Projeto Educativo, uma Escola, uma ideologia, é próprio de regimes que pouco têm a ver com a democracia. O Estado “prestador de serviços” na educação é uma forma camuflada de os partidos no poder aliciarem os votos a quem não vive da qualidade, do esforço e do mérito. Além disso, a competição entre as Escolas, em igualdade de circunstâncias, é fundamental para que um país progrida (Braga da Cruz, 2016).

Apostar no monopólio da Escola pública estatal como único serviço público de educação permitido, com o argumento de que é a única que é neutra, é um falso argumento e uma forma de os totalitarismos exercerem a sua militância de uma forma encoberta e sub-reptícia num regime que se quer democrático. «A neutralidade do Estado na educação não existe; mas o Estado diz-se neutro na educação que promove diretamente, fazendo-o em regime de monopólio. E isso é dramático, sobretudo porque o Estado programa de facto a educação que promove e controla-a absolutamente» (Azevedo 2016: 95).

A neutralidade em educação, pelo contrário, significa que o Estado deverá facilitar, apoiar e financiar os projetos educativos de cidadãos que pagam os seus impostos e os querem ver geridos ao serviço da *Polis* de que eles fazem parte e querem construir com a sua participação no exercício dos seus direitos e deveres. O art.º 43.º da *Constituição da República Portuguesa* é bem claro neste sentido. A Escola única com monopólio do Estado tem um fim muito claro: endoutrinar e transformar cidadãos num “rebanho” ao serviço de interesses muito pouco transparentes.

O 25 de Abril de 1974 ainda não chegou à educação em Portugal. Antes desta data tínhamos o estatismo na educação. Hoje, no ano de 2017, nada mudou. Os filhos continuam a ser “propriedade” do Estado e não dos pais, já que estes não têm liberdade para escolherem a Escola, isto é, um Projeto Educativo para os seus filhos. Os *rankings* das Escolas deveriam ser feitos pelos pais, com base nesta escolha. Estes *rankings* seriam muito mais realistas e ao serviço dos interesses futuros do país, porque ninguém ama os filhos mais do que os pais, ninguém quer o melhor para os filhos mais do que os pais e ninguém quer uma educação que englobe nos *rankings* a formação humana, espiritual e científica, mais do que os pais. Quem tem medo de dar, em igualdade de circunstâncias, a liberdade de escolha de Escola e de Projeto Educativo aos pais? Somente as políticas educativas defendidas por regimes não democráticos e de índole estatizante. A democracia portuguesa, neste aspeto, ainda tem muito que

aprender com as democracias mais avançadas e menos aferradas a princípios ideológicos que coartam os direitos dos cidadãos, a educação à cabeça.

Hoje, os *rankings* publicitados pelo Ministério da Educação têm um único parâmetro: o científico. Todavia, os pais procuram na educação para os seus filhos, mais a pessoa que o cientista... Este deve estar ao serviço da construção da *Pessoa*! Um aluno com 20/20 a todas as disciplinas mas sem coração, um egoísta, faz mais mal que bem e é um *mal-educado*! Uma Escola que eduque só o coração e não a competência científica, também não educa, deseduca! Uma Escola tem de educar simultaneamente a “cabeça” e o “coração”.

Ao Estado deveria competir a tarefa de regular e não de prestar serviços. A experiência mostra que quando o Estado se torna num prestador de serviços, os resultados caminham sempre na mesma direção: despesismo, despotismo, cedências a *lobbies* políticos e económicos, falta de transparência na apresentação e prestação de contas a quem financia a educação através dos seus impostos. Quanto custa a educação? Quanto custa cada Escola? Como se deve financiar o investimento fruto dos impostos dos cidadãos? Como se pode estabelecer uma mínima relação entre o custo e os resultados para uma melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem? Estas são questões “honestas” a que qualquer governo democrático deveria responder (Jesuítas Educació, 2015). Parece que no nosso país há muito interesse por parte dos vários Governos em não tornarem públicos os custos da educação nem das Escolas, individualmente consideradas. Sem transparência e eficiência na gestão dos recursos (estão em causa os impostos dos cidadãos) não podemos aspirar à excelência, à equidade e à coesão social que o processo de ensino-aprendizagem deveria facilitar. O incremento do dinheiro numa Escola, se não for bem gerido, nem sempre melhora a qualidade da educação. Por outro lado, a insistência no carácter gratuito da educação acabou por subverter e perverter o seu sentido original, criando a confusão para o cidadão, ao associar o gratuito ao que não pressupõe nenhum gasto para o erário público que é financiado por todos os impostos dos cidadãos. Hoje em dia, depois da saúde, a educação é o sector que mais gasta do erário público. O problema é que este Estado, em nome de interesses mais que duvidosos, paternalisticamente, gasta sem limites *onde* e *como* quer nos serviços que oferece, sempre com o argumento de que “é para todos”⁶. Com isto, vai empobrecendo cada vez mais o país, não prestando fielmente contas aos cidadãos (por ocultação ou disfarce) da sua gestão.

Uma questão pertinente e que parece não contornável em termos de justiça: não seria até mais justo que a educação, assim como a saúde, bem essencial para cada cidadão, fosse paga consoante a capacidade financeira de cada família? Porque deve uma família rica não pagar, na mesma medida que uma família com dificuldades financeiras, numa escola pública estatal? Esta “gratuidade” não será injusta? Tem sentido continuarmos a oferecer uma educação totalmente “gratuita” para todos? Afinal, quem opta por um Projeto Educativo fora do sistema público estatal paga duas vezes o ensino: uma, com os seus impostos, para este; outra, para as propinas da escola privada. Com este sistema, o Estado nada mais faz do que estratificar a sociedade e criar escolas para ricos e outras para “os outros”. E, contradição das contradições! - quem mais dogmaticamente defende o serviço público estatal é quem não o quer para os seus filhos! Só haverá justiça quando as Escolas forem avaliadas pelas escolhas, em condições de *igualdade material*, dos pais. Aqui apetece voltar às afirmações que fez o Prof. Sousa Franco, em 1984, na sua intervenção no *IIIº Congresso do EPC*:

«Por outro lado, a liberdade deve ser real e não potencial, substancial e não apenas formal. A necessidade e a ignorância destroem a liberdade. Então, as escolhas das pessoas, das famílias e das comunidades, que se regem por tipos próprios de valores numa sociedade pluralista, devem ser condicionadas apenas pela sua vontade

⁶ Público, mas que, no fundo, abusivamente, é estatal.

consciente e não por outros fatores extrínsecos. [...] e que derivam sobretudo do facto de haver um ensino privado e cooperativo que é caro no que se refere ao acesso individual e que, portanto, não é acessível senão a quem dispõe de recursos acima da média.[...] Ora bem: [...] não sendo o ensino um bem mercantil porque há-de ser ele caro nas instituições de ensino privado e cooperativo, e barato nas instituições de ensino público? Penso que só há uma resposta para isto: é que esta situação resulta de o Estado querer fazer uma discriminação e querer empurrar a generalidade da população para o ensino público, dificultando o acesso dos pobres ao ensino privado e cooperativo e, portanto, negando aos pobres a liberdade de escolha escolar. E como há-de o Estado evitar esta discriminação? Bem, o caminho está explorado, não é difícil lobrigá-lo: através da criação de condições de igualdade financeira de acesso, quanto a todas as famílias, ao ensino público e ao ensino privado. Hoje, neste domínio, temos uma situação perfeitamente irracional. O ensino público é gratuito, e talvez nalguns casos isso seja injusto porque muitas famílias que poderiam pagá-lo não pagam e atiram o seu custo para cima dos contribuintes; a isenção ou a redução de custos é decerto necessária para quem não poderia pagar um ensino público oneroso; mas para quem pode é, evidentemente, um privilégio que faz pesar esse seu benefício sobre o conjunto da comunidade (daí que a gratuidade do ensino, pensada para ser justa, seja hoje fator de injustiças. [...] Os subsídios do Estado ao ensino particular e cooperativo apresentam-se atualmente como favores do poder e consequentemente força-se as famílias a integrarem-se no ensino público quando aqueles subsídios vierem a faltar» (Sousa Franco, 1986: 104-105).

“O que é de todos” acaba, no fundo, por não ser de ninguém. Ao cidadão interessa que o serviço público seja de qualidade: se é gerido por A ou B, não é importante. E é um absurdo, um abuso, um populismo, uma falácia e um oportunismo, identificar serviço público com serviço estatal. Eticamente é incorreto os partidos continuarem a lutar doentia e desesperadamente pelo controlo dos serviços públicos com a única finalidade de se “alimentarem” dos votos de quem entrou no “sistema”, fazendo-o à custa da estagnação social, política e económica de um povo. O Estado, se quer qualidade na Educação, deve ser um forte regulador, fomentar a autonomia das Escolas, sejam elas públicas estatais ou públicas de gestão privada, promover e incentivar Projetos Educativos diferenciados e diferenciadores e deixar aos pais, que pagam os seus impostos, escolherem o Projeto Educativo em que mais confiam. Doutro modo, o Estado está abusivamente a exercer um direito que não lhe cabe, ao impor-se às escolhas dos pais, tal como um grande Leviatã que teme que os cidadãos pensem e exerçam a sua liberdade. Porquê, por outro lado, utilizar a Escola para a confrontação política? O centro e a razão de ser de uma Escola não deve ser o bem do aluno?

REFERÊNCIAS

- ANTUNES Joel C. (1995). “Ministra da Educação insulta o Ensino Particular”. In: *Dossier*. Vol. II. *Assuntos Diversos do EPC*. Lisboa: AEEP, 368-369.
- AZEVEDO Joaquim (2016). A neutralidade em educação não existe. E agora? *Pastoral Catequética* Ano XII/34-35: 95-106.
- BÁRBARA A. Madeira (1979). *Subsídios para o estudo da educação em Portugal da reforma pombalina à 1ª República*. Lisboa: Assírio e Alvim. 61-83.
- BARRETO António (1995). Centralização e descentralização no sistema educativo. *Análise Social*, 4.ª Série, 30/130: 159-173.
- BELCHIOR J. Carlos (1976). Viabilidade económica do ensino particular no momento atual. *Cadernos Nova Terra* 1: 13-19.
- BRAGA da CRUZ Manuel (2016). Liberdade de ensino e acesso à Educação. *Brotéria* 182/5: 439-450.
- CARNEIRO Roberto (1993). Educação e Liberdade. *Communio* Ano X/1: 5-12.
- CARNEIRO Roberto (1994). “O estatuto do ensino particular e cooperativo – subsídios para uma análise interpretativa”. In: Roberto CARNEIRO (org. e coord.). *Ensino Livre, Uma Fronteira da Hegemonia Estatal*. Porto: ASA, 103-110.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* (2000). Consultado em 18 de junho de 2017 em: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf
- CARVALHAIS José (1992). 80 Anos na Educação: 1912 – 1992 (Instituto Nun’Álvres). *O Nosso Colégio*: 63-76.
- CASTRO Marta Sofia Faria Dias (de) (2009). *Contributos para a compreensão do ensino privado em Portugal - Estudo de Caso: Colégio Luso Internacional do Porto*. Dissertação para obtenção de Grau de Mestre em Gestão de Empresas apresentada à Escola de Gestão do Porto (Universidade do Porto). Porto: Universidade do Porto – Escola de Gestão. Consultado em 10 de janeiro de 2017 em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/63140/1/Tese_MartaDC.pdf

CNE - Conselho Nacional de Educação (2014). *Recomendação - Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo Não Superior*. Conselheiro/Relator: Joaquim Azevedo. Com a colaboração dos conselheiros: Álvaro Santos e Paula Santos. Consultado em 22 de maio de 2017 em: www.cnedu.pt/content/noticias/CNE/Recomendação_EEPC.pdf

CONGRENE – Congresso Nacional das Escolas Não Estatais (1978). “Conclusões e Propostas Aprovadas em Plenário Geral”. Póvoa de Varzim, 31 de Março e 1 e 2 de Abril de 1978.

Contacto (1994/106). Declarações do Secretário de Estado Castro Almeida - na audiência à AEEP, 3 e 6.

Contacto (1994/107). Entrevista com a Senhora Ministro [sic!] – audiência concedida pela Ministra da Educação Manuela Ferreira Leite ao P. Amadeu Pinto e à Direção Nacional da AEEP, 16-21.

Contacto (1994/108). Em defesa da liberdade de ensinar e educar. Agostinho Rosário Morgado, 25-27.

Contacto (1994/109). Análise/Testemunho. O EPC em Portugal. Amadeu Pinto, 2-10.

Contacto (1995/110). Encontro do P. Amadeu Pinto, Presidente da AEEP, com o Primeiro-Ministro Cavaco Silva, 15-16.

COTOVIO Jorge (2004). *O Ensino Privado*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

COTOVIO Jorge (2012). *O Ensino Privado nas Décadas de 50, 60 e 70 do século XX – O contributo das Escolas Católicas*. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2 – Publicações, Lda.

CUNHA Pedro D’Orey (1994). “A evolução do ensino particular e cooperativo na vigência do XI Governo Constitucional (1987-1991)”. In Roberto CARNEIRO (org. e coord.). *Ensino Livre, Uma Fronteira de Hegemonia Estatal*. Porto: ASA, 129-143.

CUNHA Pedro D’Orey (1997). “Reforma do sistema educativo e nascimento do ensino privado”. In: CUNHA Pedro D’Orey. *Educação em Debate*. Lisboa: Edição da Universidade Católica Editora, 183-197.

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). Consultado em 12 de junho de 2017 em: http://www.fpce.up.pt/sae/pdfs/Decl_Univ_Direitos_Homem.pdf

ESTEVÃO Carlos (1991). Ensino Particular e Cooperativo: a face oculta do ensino estatal. *Revista Portuguesa de Educação* 4/2: 85-107.

ESTEVÃO Carlos (1998). A Privatização da Qualidade na Educação e as suas Privações. *Sociologia – Problemas e Práticas* 27: 117-127.

GOMES Aldónio (1981). “Ensino Público, Particular e Cooperativo”. In: Manuela SILVA & M. I. TAMEN (coord.). *Sistema de Ensino em Portugal*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 77-95.

I Congreso Europeo de Educación (1996). “Conclusiones”. Madrid: ACADE (documento policopiado).

I Congresso Nacional do Ensino Particular (1965). “Actas”. Vila Nova de Famalicão – Tipografia Minerva: Grémio Nacional dos Proprietários de Estabelecimentos de Ensino Particular.

IV Congresso do Ensino Particular e Cooperativo (1993). “Actas”. AEEP/CONFAP (documento policopiado).

JESUÍTES Educació (2015). *Transformando la educación*. Cuaderno 01: *Enfocamos el objetivo. 40 consideraciones para el cambio educativo*. Autores: X. ARAGAY et al. [s.l.]: Edición Mauro Cavaller, 37, 39, 42.

Jornal A Capital (2 de Março de 1995). *Fantasma da falência paira sobre 650 colégios. Presidente da Associação denuncia política discriminatória. O Estado penaliza as famílias que optam pelo ensino particular*. Entrevista conduzida pela jornalista Paula Carvalho ao P. Amadeu Pinto, presidente da AEEP, 11.

Jornal de Notícias (18 de Novembro de 1972). *Entrevista ao diretor do Grande Colégio Universal, Fernando Brito*, 3-6.

Jornal Diário de Lisboa (3 de Novembro de 1972). *Democratização do ensino. Entrevista ao diretor do Colégio de S. João de Brito, Lisboa, P. José Carlos Belchior*, 4-6.

Jornal Diário de Notícias (22 de Abril de 2002). *Entrevista ao Ministro da Educação, David Justino*. Consultado em 10 de abril de 2017 em: http://pascal.iseg.utl.pt/ncrato/Recortes/EntrevistaDJustino_DN_20020422.htm

Jornal Público (8 de Setembro de 2000). *Entrevista ao SPZN (Sindicato de Professores da Zona Norte), afeto à FNE (Frente Nacional de Educação)*, 22.

Jornal Reconquista - Semanário Regionalista da Beira-Baixa (7 de Julho de 1973). *Na explosão escolar, Ensino Particular "apanha por tabela"*, 1.

Jornal Voz Portucalense (22 de Julho de 1972). *O Ensino Particular foi recebido pelo Ministro Veiga Simão*, 12.

MELÍCIAS Vítor (1976). Se há elitismos é dos Estados que não democratizam o ensino. *Cadernos Nova Terra* I: 43-44.

MELO Rodrigo Queirós (2014). O Novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo - um novo paradigma de autonomia e regulação. *E. Pública – Revista Eletrónica de Direito Público* 1/2: 60-97. (www.e-publica.pt). Consultado em 15 de junho de 2017 em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/epub/v1n2/v1n2a03.pdf>

PINTO Amadeu (1993). A liberdade de ensinar em Portugal. *Communio* Ano X /1: 100-112.

REBELO DE SOUSA Marcelo (1986). “A política e a Escola”. Vol. II. Atas do III Congresso do EPC. Lisboa, 5 a 7 de Dezembro de 1984. Carvalhos: Editorial Contacto/AEEP, 226.

SEABRA José Augusto (1989). “O Ensino Particular e Cooperativo e os Desafios do Futuro”. Vol. III. Atas do III Congresso do EPC, Lisboa, 5 a 7 de Dezembro de 1984. Carvalhos: Editorial Contacto/AEEP, 41 e 42.

SOUSA FRANCO António Luciano (1986). “Natureza e Finalidade do Ensino Particular e Cooperativo”. Vol. I. Atas do III Congresso do EPC. Lisboa, 5 a 7 de Dezembro de 1984. Carvalhos: Editorial Contacto/AEEP, 104-105; 110.

VICENTE Pedro (2016). *Contrato de Associação?* Consultado em 08 de maio de 2017, em: <https://medium.com/@neteinstein/contractos-de-associa%C3%A7%C3%A3o-2a52ee799ae3>

Legislação utilizada

Constituição da República Portuguesa

Decreto n.º 9:223, de 29 de março de 1911

Decreto n.º 11887, de 6 de Julho de 1926

Decreto n.º 19 244, de 16 de Janeiro de 1931

Decreto n.º 20 613, de 5 de Dezembro de 1931

Decreto n.º 22 842, de 18 de Julho de 1933

Decreto-Lei n.º 23 447, de 5 de Janeiro de 1934

Lei n.º 2 033, de 27 de Julho de 1949

Decreto n.º 37545, de 8 de Setembro de 1949

Lei n.º 5/73, de 25 de Julho de 1973

Diário do Governo, de 5 de Agosto de 1975 (III série)

Lei n.º 9/79, de 19 de Março de 1979

Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro de 1980

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro de 1986

Decreto-Lei n.º 3/87, de 3 de Janeiro de 1987

Decreto-Lei n.º 108/88, de 31 de Março de 1988

Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro de 1990

Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio de 1991

Despacho n.º 215/ME/92, de 16 de Outubro de 1992

Despacho n.º 256 – A/ME/96, de 11 de Dezembro de 1996

Decreto-Lei n.º 115 – A/98, de 4 de Maio de 1998

Diário da Assembleia da República, de 18 de Abril de 2002 (I série, nº 3)

Diário da Assembleia da República, de 9 de Outubro de 2002 (I Série, nº 47)

Despacho n.º 12453/2003 (2ª série), de 30 de Julho de 2003

Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro de 2013

Despacho Normativo n.º 1H/2016, de 14 de Abril de 2016